

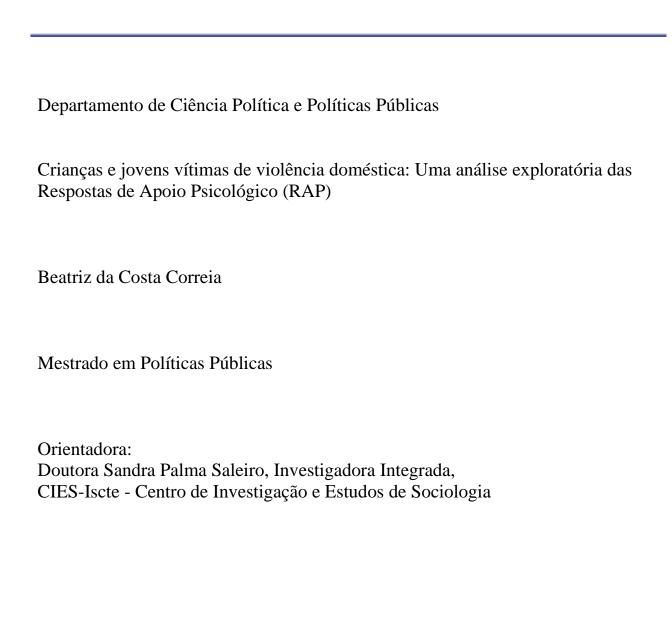
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Crianças e jovens vítimas de violência doméstica: Uma análise exploratória das Respostas de Apoio Psicológico (RAP)
Beatriz da Costa Correia
Mestrado em Políticas Públicas
Orientadora: Doutora Sandra Palma Saleiro, Investigadora Integrada, CIES-Iscte - Centro de Investigação e Estudos de Sociologia

outubro, 2023



outubro, 2023



Agradecimentos

Em primeiro lugar, quero agradecer à minha mãe, pelo esforço e dedicação, não só nestes últimos cinco anos de universidade, mas desde sempre. Por acreditar em mim e nas minhas capacidades, por me dar a oportunidade de ser aquilo que sou hoje e por me garantir todas as ferramentas para alcançar os meus sonhos. Esta dissertação também é dela.

À minha família, que sempre acreditou (e acredita) no meu potencial, que nunca me deixou duvidar, nem desistir, e que me apoiou nesta etapa.

Um especial agradecimento à minha orientadora, a professora Dra. Sandra Saleiro, pela disponibilidade e apoio, pela compreensão, atenção e conhecimentos trasmitidos ao longo da realização deste trabalho.

Agradeço também aos professores do Mestrado em Políticas Públicas, pelos ensinamentos e experiências transmitidas.

Por último, e não menos importante, agradeço aos meus amigos, que estiveram presentes e me incentivaram quando precisei de apoio.

Resumo

As políticas públicas assumem um papel essencial no combate e prevenção da violência doméstica. Apesar do esforço continuado do Estado Português, este fenómeno que fere e destrói várias vidas, algumas ainda jovens, ainda não foi colmatado, sendo o segundo crime mais registado a nível nacional. A presente dissertação pretende constituir uma primeira avaliação exploratória das respostas de apoio psicológico (RAP) para crianças e jovens vítimas de violência doméstica, implementadas pela primeira vez em 2021. Para tal, recorreu-se a uma metodologia qualitativa, que implicou entrevistas às responsáveis pela conceção e implementação da medida, nomeadamente a Secretária de Estado para ao Cidadania e a Igualdade de Género da altura da criação da medida e a uma representante do Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género; bem como a responsáveis pela execução da medida no terreno, nomeadamente representantes de equipas das regiões Norte, Centro e Alentejo. Confirmouse a importância e relevância das RAP na colmatação de necessidades de apoio especializado na rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica, bem como o seu contributo para a redução do impacto negativo da violência doméstica nas vítimas acompanhadas. A análise aponta para a pertinência da integração desta resposta no leque de medidas de política pública de combate à violência doméstica. Recomenda-se, no entanto, uma avaliação mais consolidada da sua fase experimental para eventuais ajustes, alguns dos quais esta primeira análise exploratória já permitiu identificar.

Palavras-chave: Violência doméstica; Crianças e jovens; Políticas Públicas; Respostas de Apoio Psicológico (RAP).

Abstract

Public policies play an essential role in combating and preventing domestic violence. Despite the continued efforts of the Portuguese State, this phenomenon that hurts and destroys many lives, some of them still young, has still not been tackled, and it is the second most recorded crime at national level. This dissertation aims to be a first exploratory evaluation of the psychological support responses (RAP) for children and young people who are victims of domestic violence, implemented for the first time in 2021. To this end, a qualitative methodology was used, which involved interviews with responsibles for designing and implementing the measure, namely the Secretary of State for Citizenship and Gender Equality at the time the measure was created and a representative of the Centre for the Prevention of Domestic Violence and Gender Violence of the Commission for Citizenship and Gender Equality; as well as responsibles for implementing the measure on the ground, namely representatives of teams from the North, Central and Alentejo regions. The importance and relevance of the RAPs in meeting the needs for specialised support in the national support network for victims of domestic violence was confirmed, as was their contribution to reducing the negative impact of domestic violence on the victims they accompany. The analysis points to the relevance of integrating this response into the range of public policy measures to combat domestic violence. However, a more consolidated evaluation is recommended to make possible adjustments, some of which this first exploratory analysis has already identified.

Keywords: Domestic violence; Children and young people; Public policy; Psychological Support Responses (RAP).

Índice Geral

Agradecimentos	iii
Resumo	v
Abstract	vii
Introdução	1
Capítulo 1. Violência doméstica e violência de género	3
1.1 Abordagem histórica	3
1.2 Conceitos base e tipos de violência	5
1.3 Violência doméstica em Portugal: regime jurídico e dados oficiais	7
Capítulo 2. O impacto da violência doméstica nas crianças e nos jovens	15
Capítulo 3. Análise de políticas públicas	21
3.1 Aspetos teóricos relevantes	21
3.2 O lugar das crianças e dos jovens nas políticas de combate à violência doméstica	22
Capítulo 4. Estudo de caso: As Respostas de Apoio Psicológico a crianças e jovens vítimas	de
violência doméstica	29
4.1 Justificação do estudo	29
4.2. Metodologia	30
4.3 Tratamento e análise de dados	32
4.3.1 Conceção da medida	32
4.3.2 Implementação da medida	33
4.3.3 Execução da medida	36
4.3.4 Efeitos da medida	36
Conclusão	39
Referências bibliográficas	41
Anexos	44
Anexo A. Fluxograma intervenção em casos de violência doméstica contra crianças ou jovens	44
Anexo B. Guião para a ex-secretária de Estado da Cidadania e Igualdade	45

Anexo C. Guião para a chefe de equipa do	Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e
Violência de Género da CIG	46
Anexo D. Guião para as equipas das RAP	47

Índice de quadros

Quadro 1.1 Ocorrências participadas à PSP e GNR	11
Quadro 1.2 Comunicações de perigo recebidas pelas CPCJ	11
Quadro 1.3 Número de vítimas por sexo	12
Quadro 1.4 Número de vítimas por faixa etária	12
Quadro 1.5 Pessoas denunciadas por sexo	13
Quadro 1.6 Pessoas denunciadas por faixa etária	13
Quadro 1.7 Número de mulheres, crianças e homens acolhidos na RNAVVD	14
Quadro 1.8 Homicídios em contexto de violência doméstica	14
Quadro 2.1 Fatores de risco	17
Quadro 2.2 Fatores de proteção	18
Quadro 2.3 Fatores de agravamento	18

Glossário de abreviaturas

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

CPCJ – Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

EMAT – Equipas Multidisciplinares de Assessoria Técnica aos Tribunais

GNR – Guarda Nacional Republicana

MP – Ministério Público

OPC – Órgãos de Polícia Criminal

PSP – Polícia de Segurança Pública

RAP – Respostas de Apoio Psicológico para crianças e jovens

RNAVVD – Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica

TAV – Técnico de Apoio à Vítima

Introdução

A violência doméstica continua a ser um flagelo social atual e recorrente que tem afetado os mais diversos indivíduos, em particular as mulheres, abrangendo várias dimensões da vida das vítimas. Traduz-se em crimes de agressão física, verbal, abuso sexual, psicológico, emocional, entre outros, praticados no seio familiar reiteradamente.

As mulheres encontram-se em maior risco e são mais suscetíveis a serem vítimas deste fenómeno, sendo desproporcionalmente afetadas em função do género. Como muitas delas são mães, muitas crianças e jovens acabam por testemunhar ou estar envolvidos em contextos de violência doméstica.

A vitimação infantil tem vindo a ser associada a diversos problemas emocionais, comportamentais e de aprendizagem nas crianças, afetando profundamente o seu desenvolvimento. A envolvência em situações de violência por parte dos/as prestadores/as de cuidados gera na criança sentimentos de ansiedade e receio, tornando o lar num espaço perigoso e imprevisível, em oposição a um espaço seguro e de afeto, essenciais para o seu desenvolvimento pleno e saudável.

O percurso de consciencialização política e social da problemática da violência doméstica foi lento, tendo ganho relevância na esfera pública e política portuguesa no começo da década de 1990. Desde então que a atuação do Estado português nesta matéria se reflete em políticas públicas nas várias áreas e domínios da vida em sociedade, de forma a procurar consciencializar a população deste fenómeno e intervir junto das vítimas, prestando-lhes apoio e informando-as dos seus direitos.

Contudo, o foco das medidas desenvolvidas centrava-se maioritariamente no público adulto, uma vez que o reconhecimento do problema da exposição e experienciação das crianças e dos jovens à violência doméstica é tardio, tendo estes, durante muito tempo, sido apenas considerados como vítimas indiretas deste crime.

No entanto, os números expressivos de crianças e jovens acolhidos em casas de abrigo e em respostas de acolhimento temporário, assim como o progressivo aumento de crianças e jovens sinalizados por violência doméstica, entre outros, espoletam uma intervenção mais atenta por parte da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica (RNAVVD) e das entidades com competências em matéria de menores.

Há assim uma mudança de paradigma visível através da criação do Guia de Intervenção Integrada junto de Crianças e Jovens Vítimas de Violência Doméstica, por parte do XXII Governo Constitucional, em 2020; da alteração da tipologia do crime em 2021, pela Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto, onde estes passam a ser igualmente considerados vítimas diretas deste crime; bem como através de respostas específicas pensadas e desenhadas para estas vítimas, na qual se inclui as Respostas de Apoio Psicológico (RAP) para crianças e jovens vítimas de violência doméstica.

As RAP pretendem colmatar as necessidades de apoio especializado existentes na RNAVVD, ao nível dos serviços de apoio psicológico e psicoterapêutico, através do reforço das equipas técnicas. É fundamental que estas respostas trabalhem juntamente com outras entidades com intervenção junto de crianças e jovens, assim como com o sistema de promoção e proteção de crianças e jovens.

Partindo do fenómeno da violência doméstica sobre as crianças e jovens em Portugal, o objetivo inicial desta dissertação foi procurar compreender quais são as medidas disponibilizadas para estas vítimas, tendo-se chegado às recém-criadas RAP.

Neste sentido pretende-se, na presente dissertação, tentar responder à seguinte pergunta: "Estão as RAP a revelar-se uma medida eficaz para combater a lacuna identificada no apoio a crianças e jovens vítimas de violência doméstica?", pelo que se identificaram os seguintes objetivos: compreender a importância da existência das RAP para o bem-estar das crianças e jovens a partir da ótica dos/as profissionais envolvidos/as na conceção e execução da medida; avaliar as dificuldades sentidas pelas equipas envolvidas na execução da medida; averiguar se os recursos disponibilizados, a nível financeiro e técnico, são suficientes e adequados; avaliar os efeitos da medida no apoio a crianças e jovens vítimas de violência doméstica; e, identificar eventuais aspetos que podem/devem ser alterados, para o melhor funcionamento das RAP. Para tal, optou-se por uma metodologia qualitativa com recurso a entrevistas semidiretivas às responsáveis pela conceção e implementação da medida, nomeadamente a ex-Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade de Género e a uma representante da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género; assim como a responsáveis pela execução da medida, de duas equipas das regiões Norte, Centro e Alentejo.

A presente dissertação integra quatro capítulos. O primeiro enquadra a problemática, abordando as estratégias nacionais e internacionais relativas à violência doméstica, e discutindo um conjunto de conceitos fundamentais para a sua compreensão. Apresenta, por último, a legislação e os dados relativos a este fenómeno em Portugal.

O capítulo 2 destina-se ao estado de arte, no qual se abordam os impactos que a violência doméstica tem na vida das crianças e dos jovens no seu desenvolvimento e no seu futuro.

No capítulo 3 são analisadas as políticas públicas desenvolvidas por Portugal nesta matéria, identificando as medidas dirigidas a crianças e jovens alvos do crime de violência doméstica.

No capítulo 4 aprofunda-se a análise relativa às RAP para crianças e jovens vítimas de violência doméstica. Começa por se apresentar a justificação do estudo e a metodologia, para seguidamente se passar para a análise e discussão dos dados obtidos através das oito entrevistas realizadas.

Por último, procede-se às devidas conclusões a partir da análise dos resultados, bem como das recomendações que estas suscitam.

Capítulo 1. Violência doméstica e violência de género

1.1 Abordagem histórica

A violência doméstica é um crime e um problema social universal que não conhece fronteiras económicas, sociais, culturais, étnicas ou religiosas, afetando os mais diversos indivíduos, sobretudo as mulheres.

A violência doméstica é definida, em 1995, pela Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, da Organização das Nações Unidas, como "uma grave violação dos direitos humanos, em particular das mulheres" e, em 2003, como um "grave problema de saúde pública" pela Organização Mundial da Saúde (Guerra & Lopes, 2020:21).

O reconhecimento e consciencialização da problemática nem sempre foi tão claro, tendo somente entrado na agenda política internacional na década de 1970, graças à denúncia de movimentos feministas e a dois tratados basilares na construção do sistema internacional de proteção de direitos humanos: a Carta das Nações Unidas, de 1945, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Ao difundirem a ideia da igualdade entre homens e mulheres, presentes no artigo 1.º da Carta¹ e nos artigos 1.º e 2.º da Declaração², possibilitam o desdobramento em novos acordos e convenções internacionais desenhados especificamente com o intento de combater a violência de género e erradicar os preconceitos contra as mulheres.

Assim, ao longo das últimas décadas, com o crescimento da visibilidade política e social deste tema, tem sido possível observar progressos significativos no campo dos direitos das mulheres. Destacam-se os seguintes tratados no contexto internacional e europeu: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a CEDAW (1979), a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (1993), a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995), e a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, a Convenção de Istambul (2011).

No contexto português destaca-se a CEDAW e a Convenção de Istambul. A CEDAW, informalmente designada como a Carta Magna dos Direitos das Mulheres, foi ratificada por Portugal em 30 de julho de 1980, encontrando-se em vigor desde 3 de setembro de 1981. Esta reflete o "ápice de décadas de esforços internacionais" (Frossard, 2006:14), sendo o primeiro tratado internacional que contempla de forma ampla os direitos humanos das mulheres e das raparigas. Apesar do título se centrar em torno da eliminação da discriminação, o conteúdo articulado nos 16 artigos vai mais além disso, estipulando medidas que visam atingir a plena igualdade das mulheres em relação aos homens,

¹ Disponível em https://unric.org/pt/wp-content/uploads/sites/9/2009/10/Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf

² Disponível em https://unric.org/pt/wp-content/uploads/sites/9/2019/07/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf

independentemente do seu estado civil, em todos os aspetos da vida política, económica, social e cultural. Neste sentido, os Estados Parte têm o dever de adotar medidas legais, políticas e programáticas com o objetivo de eliminar a discriminação contra a mulher em todas as esferas da vida.

A Convenção de Istambul, ratificada por Portugal em 2013, e em vigor desde 2014, representa um quadro jurídico para prevenir e combater a violência contra as mulheres, ao reconhecer que a violência contra as mulheres e a violência doméstica consistem numa violação dos direitos humanos. Reconhece ainda, sem precedentes, que as crianças são igualmente vítimas de violência doméstica, inclusive como testemunhas de violência no seio familiar. Como tal, esse tipo de violência deixa de ser um assunto privado, passando a ser competência do Estado, através de políticas integradas, prevenir a violência, proteger as vítimas e punir os agressores, sendo responsabilizado se não responder de forma adequada.

Esta Convenção introduz de forma inovadora a definição de género, reconhecendo que os homens e as mulheres não são apenas seres biologicamente femininos ou masculinos, assim como nota que existe uma categoria de género socialmente construída que atribui papéis e comportamentos específicos às mulheres e aos homens. Neste sentido, reconhece ainda que os vários tipos de violência atingem de forma desproporcional as mulheres, sendo a "natureza estrutural da violência contra as mulheres (...) baseada no género" (Conselho da Europa, 2011:3).

Para acompanhar e averiguar a implementação da Convenção de Istambul por parte dos Estados Parte concebeu-se um mecanismo de monitorização assente em dois pilares: o GREVIO (Grupo de peritas para o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica) e o Comité das Partes. Compete ao GREVIO pôr em prática o processo de monitorização através de uma avaliação individual e um inquérito, redigindo por último um relatório com a análise da aplicação das disposições e possíveis recomendações.

Tendo em conta o propósito desta pesquisa, e não esquecendo que a violência doméstica não afeta isoladamente as mulheres, mas também quem delas depende, realça-se a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada por Portugal em 1990, consiste num tratado internacional que enuncia os direitos fundamentais de todas as crianças, cujo vínculo jurídico obriga os Estados que a ela aderem a adequar as normas do direito interno às da Convenção, de forma a promover e proteger os direitos e liberdades nela consagrados. Esta encontra-se assente em quatro pilares: a não discriminação, o interesse superior da criança, a sobrevivência e o desenvolvimento, e a opinião da criança, contendo 54 artigos que podem ser divididos em quatro categorias: os direitos à sobrevivência (1), os direitos relativos ao desenvolvimento (2), os direitos relativos à proteção (3) e os direitos de participação (4).

1.2 Conceitos base e tipos de violência

Nas últimas duas décadas, a questão da violência doméstica, a sua definição, teorias explicativas, políticas e estratégias de intervenção desenvolvidas, entre outros aspetos que a envolvem, sofreram progressivas evoluções conceptuais. Segundo Guerra & Lopes (2020), a abordagem ao problema acompanha as diferentes construções da realidade e do mundo, no domínio científico e das políticas, por um lado, mas ainda ao nível das ideologias e da cultura que caraterizavam determinada sociedade em determinado período histórico (2020:29). Foram, portanto, emergindo diferentes conceitos, pelo que se torna necessário esclarecer os considerados fundamentais para o presente trabalho.

Começando pela noção de violência, de acordo com Manita, Ribeiro e Peixoto (2009), esta entende-se como "qualquer forma de uso intencional da força, coação ou intimidação contra terceiro ou toda a forma de ação intencional que, de algum modo, lese a integridade, os direitos e necessidades dessa pessoa" (2009:10).

Quanto à violência contra as mulheres, partindo da Declaração sobre a Eliminação da Violência Sobre as Mulheres, a expressão significa "qualquer ato de violência baseado no género do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada" (Ministério Público, s.d.:3).

De forma semelhante, a Convenção de Istambul refere que a violência contra as mulheres "é entendida como uma violação dos direitos humanos e como uma forma de discriminação contra as mulheres e significa todos os actos de violência baseada no género que resultem, ou sejam passíveis de resultar, em danos ou sofrimento de natureza física, sexual, psicológica ou económica para as mulheres, incluindo a ameaça do cometimento de tais actos, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, quer na vida pública quer na vida privada" (Conselho da Europa, 2011:4).

Destacar que em ambas as definições o termo "género" se encontra presente pelo facto de as mulheres serem as vítimas mais frequentes de violência de género, que se considera como "a violência dirigida contra uma pessoa devido ao seu género, a sua identidade de género ou à sua expressão de género, ou que afete de forma desproporcionada pessoas de um género particular" (CIG, 2016:9). Uma das expressões mais comuns desta forma de violência é a violência doméstica.

A violência doméstica compreende "todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem no seio da família ou do lar ou entre os atuais ou ex-cônjuges ou parceiros, quer o infrator partilhe ou tenha partilhado, ou não, o mesmo domicílio que a vítima" (Conselho da Europa, 2011:4). Este padrão de comportamento violento continuado, que pretende dominar, desvalorizar e aterrorar a vítima, resulta em danos significativos, a curto ou médio prazo, na vida das vítimas, podendo estes ser físicos, sexuais, emocionais e/ou psicológicos, podendo esta ainda ser subjugada a isolamento social ou privação económica pelo agressor.

Diferentes estudos indicam que a violência doméstica/conjugal é a forma mais frequente de violência sofrida pelas mulheres, tendo uma em cada três mulheres em todo o mundo sofrido violência física e/ou sexual ao longo da sua vida (Organização Mundial da Saúde, 2021).

De acordo com Manita, Ribeiro e Peixoto (2009), a violência exercida pelo agressor sobre as vítimas pode assumir múltiplas formas, tendendo a aumentar em frequência, intensidade e gravidade, entre as quais: 1) violência psicológica (emocional), cujos comportamentos pretendem diminuir e intimidar o/a companheiro/a; 2) violência física, que compreende qualquer comportamento com recurso da força física para infligir dor ao/à companheiro/a, podendo ou não deixar marcas evidentes; 3) violência sexual, que abrange qualquer atitude na qual o companheiro/a force o/a outro/a a realizar práticas de cariz sexual contra a sua vontade, recorrendo a ameaças, coação ou violência física para a obrigar; 4) abuso económico, cujo objetivo dos comportamentos passa pelo controlo de dinheiro contra a permissão/vontade do/a companheiro/a; 5) intimidação, coação e ameaça, que se encontra fortemente interligada com a violência psicológica, consiste em manter a vítima submergida em ansiedade e medo daquilo que o agressor possa fazer contra si e/ou contra os seus familiares (em especial os/as filhos/as) e amigos/as, animais de estimação ou bens; 6) isolamento social, abrange toda a forma de procurar controlar a vida social do/a companheiro/a de forma a afastar a vítima da sua rede social e familiar, tornando-a mais fácil de manipular e controlar (2009:16-19). A APAV (2020) identifica ainda a perseguição, também designada por stalking, que visa intimidar, perturbar e alarmar a vítima, através de um conjunto de comportamentos de assédio persistente como seguir o/a companheiro/a para o seu local de trabalho ou quando este/a sai sozinho/a ou ainda controlar constantemente os seus movimentos, quer esteja ou não em casa (2020:1).

As crianças e os jovens são muitas vezes instrumentalizados no exercício da violência doméstica contra a vítima adulta, acabando mesmo, por vezes, por serem alvos diretos e indiretos desta violência. A vitimação infantil no seio familiar é, infelizmente, uma realidade que impacta negativamente o desenvolvimento, saúde e bem-estar das crianças ou jovens a curto, médio e longo prazo. Entende-se assim por violência doméstica contra crianças ou jovens:

"Todas as formas, reiteradas ou não, de mau trato físico e ou psíquico (emocional), incluindo tratamento negligente, exploração, castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais, praticadas contra criança ou jovem, ou na sua presença ou por si vivenciadas, que coabitem com a pessoa agressora, de que resultem danos para a saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da mesma. A difusão por internet ou outros meios de divulgação pública generalizada de dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada da vítima sem o seu consentimento, também se inclui na violência doméstica contra criança ou jovem" (XXII Governo Constitucional, 2020:13-14)

A maioria das crianças ou jovens quando vitimizadas são-no no seio da própria família, estando este grupo particularmente vulnerável devido à sua idade, dificuldade em fazer valer os seus

direitos e maior dependência em relação à pessoa agressora. Desta forma, como afirma Dias (2004: 56), apesar da família "ser um espaço de intimidade, de afetividade, de autenticidade e de solidariedade, pode igualmente constituir um espaço de opressão, de obrigação, de egoísmo" em que a prática de violência infantil pode acontecer, sobretudo pelas pessoas que exercem, com maior regularidade, funções ao nível da prestação de cuidados.

A violência no contexto intrafamiliar ou doméstico pode ser exercida através de ações intencionais, isoladas e repetidas, praticadas contra a criança, comprometendo assim os seus direitos e necessidades, segurança, dignidade e desenvolvimento pleno. A APAV identifica dois grupos centrais em que se podem organizar os maus tratos contra crianças e jovens: os maus tratos ativos e os maus tratos passivos (2011:15).

Nos maus tratos ativos, que consistem na adoção de comportamentos conflituantes com as necessidades fundamentais da criança ou jovem, considera-se os maus tratos psicológicos e emocionais, os maus tratos físicos, inclusive os exercidos sobre a mulher/mãe extensíveis às crianças e jovens e a síndrome de Munchausen por procuração³ a violência sexual e a exposição à violência interparental (APAV, 2011:15-17).

Por outro lado, nos maus tratos passivos, caraterizados pela omissão ou inexistência de resposta às necessidades fundamentais da criança ou jovem por parte dos/as cuidadores/as, reconhecese a exposição da violência cometida contra a mulher/mãe, a negligência psicológica, emocional e/ou física, referindo-se, na última, a condição *failure to thrive*⁴, na qual a criança ou jovem é incapaz de atingir os valores de estatura e peso expectáveis para a sua idade provocado por descuido ou por uma condição médica não tratada pelo/a cuidador/a (APAV, 2011:17-18). Existem ainda outras formas de maus tratos nomeadamente a mendicidade, o trabalho infantil, o tráfico sexual/por trabalho e o abandono (APAV, 2011:18-19).

1.3 Violência doméstica em Portugal: regime jurídico e dados oficiais

Desde os anos 1990, com o início da problematização da violência doméstica, reflexo das diretivas internacionais e regionais, que se têm reunido esforços em Portugal para combater a violência – contra a mulher, doméstica e de género – mas também, no sentido da proteção das vítimas e da responsabilização do agressor. Com efeito, têm vindo a ser desenhadas e implementadas políticas públicas, bem como legislação especificamente em torno da questão, a qual será analisada de seguida.

³ "Forma específica de mau trato físico caracterizado pela atribuição à criança, por parte de um elemento da família ou cuidador, de sinais e sintomas vários, com o intuito de convencer os profissionais de saúde da existência de uma doença, gerando, por vezes, procedimentos de diagnóstico exaustivos, incluindo o recurso a técnicas invasivas e hospitalizações frequentes." (APAV, 2011:16).

⁴ Geralmente traduzido como "falha no crescimento".

À luz da legislação portuguesa, segundo a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro⁵, doravante designada por Lei da Violência Doméstica, que estabelece o regime jurídico atualmente aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e assistência das vítimas, define-se como vítima: "a pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou uma perda material, diretamente causada por ação ou omissão, no âmbito do crime de violência doméstica previsto no artigo 152.º do Código Penal, incluindo as crianças ou os jovens até aos 18 anos que sofreram maus tratos relacionados com exposição a contextos de violência doméstica". De realçar que a inserção das crianças e dos jovens nesta definição é um feito recente, resultante da redação da Lei n.º 57/2021, de 16 agosto, que alarga a proteção das vítimas de violência doméstica, considerando as crianças e os jovens como vítimas deste crime.

É em conformidade com os factos descritos neste tipo legal de crime que se desenvolvem as diversas medidas de intervenção que integram aquele regime, nomeadamente "a sensibilização e intervenção sociais, o associativismo e a organização da sociedade civil, a educação para a cidadania, a garantia dos direitos económicos, laborais e do acesso à prestação de cuidados de saúde pelas vítimas e a sua proteção social, policial e jurisdicional, ou a perseguição criminal e a promoção do tratamento dos agressores" (Carmo, 2018:31).

A intervenção para a proteção e assistência às vítimas de violência doméstica é orientada de acordo com sete princípios, estabelecidos nos artigos 5.º a 12.º da Lei supracitada:

- Princípio da igualdade (artigo 5.º) que determina que toda a vítima, dotada de direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana, independentemente da sua ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, língua, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultural e nível de escolaridade, tem o direito de viver sem violência e de preservar a sua saúde física e mental;
- Princípio do respeito e reconhecimento (artigo 6.º) que assegura o respeito pela dignidade pessoal da vítima em todas as fases e níveis de intervenção e tratamento;
- Princípio da autonomia da vontade (artigo 7.º) que garante o respeito pela vontade da vítima no processo de intervenção, sem prejuízo das normas legais;
- Princípio da confidencialidade (artigo 8.º) que estabelece o sigilo dos profissionais de apoio técnico sobre a vida privada da vítima, sem prejuízo do disposto no Código Penal;
- Princípio do consentimento (artigos 9.º e 10.º) que estipula que qualquer intervenção de apoio à vítima só deve ser prestada após o consentimento claro e livre por parte da mesma, podendo, a qualquer altura, revogar livremente. O procedimento pode diferenciar se as vítimas forem menores de idade, sendo que se se tratar de uma vítima com idade igual ou superior a 16 anos

⁵ A versão atualizada encontra-se publicada em anexo à Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto.

apenas é necessário o seu consentimento, se tiver entre os 12 e os 16 anos é necessário o consentimento do representante legal ou do curador⁶, e, se a vítima for menor de 12 anos "tem o direito a pronunciar-se, em função da sua idade e grau de maturidade" (Assembleia da República, 2009)

No caso dos/as menores de 18 anos, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro⁷, da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, se a violência doméstica colocar em perigo a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, podem e devem, ser tomadas as medidas necessárias para a proteção e a promoção dos seus direitos, quer pelas entidades com competências em matéria de infância e juventude, quer pelas comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou pelos tribunais, mediante requerimento do Ministério Público. Esta intervenção não se restringe aos procedimentos de urgência que a Lei da Violência Doméstica se refere, nem depende do consentimento da vítima ou do seu representante uma vez que o critério de decisão é o interesse da criança.

- Princípio da informação (artigo 11.º) pelo que o Estado tem a obrigação de comunicar à vítima a informação adequada à tutela dos seus direitos sobre os serviços de apoio e as medidas legais disponíveis, em tempo útil e na língua compreendida pela vítima.
- Princípio do acesso equitativo aos cuidados de saúde (artigo 12.º) através do qual o Estado tem de assegurar que se reúnem as medidas adequadas para garantir o acesso equitativo da vítima aos cuidados de saúde com a devida qualidade.

O estatuto de vítima, aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, é atribuído logo que seja denunciado um ato que integra a prática do crime de violência doméstica, desde que não existam elementos que tornem a denúncia insustentável. Portanto, desde que não existam "fortes indícios de que a denúncia é infundada" (artigo 14.º da Lei da Violência Doméstica), a vítima detém imediatamente este estatuto, que lhe é concedido pela autoridade judiciária (em regra, o Ministério Público) ou pela polícia criminal, podendo ainda, em situações excecionais, ser atribuído pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).

Todavia, tal não significa que deixa de ser aplicada a presunção de inocência do denunciado, uma vez que é necessário averiguar a veracidade das alegações participadas pelo/a ofendido/a, mas sim que, desde o início do procedimento, é assegurada a proteção e o apoio necessário a quem fez a denúncia, para que seja garantida a sua segurança face a possíveis agressões, bem como as condições para organizar a sua vida de forma autónoma e exercer os seus direitos sem constrangimentos.

⁶ A autorização pode ser dada apenas pela criança "caso as circunstâncias impeçam a receção, em tempo útil, de declaração sobre o consentimento" do seu representante (Assembleia da República, 2009).

⁷ A versão atualizada encontra-se publicada em anexo à Lei n.º 26/2018, de 5 de julho.

O estatuto de vítima de violência doméstica fundamenta-se em três diplomas: a já referida Lei da Violência Doméstica, a Lei de Proteção de Testemunhas⁸ e o Estatuto da Vítima, que lhes confere os seguintes direitos e garantias: direito à informação; garantias de comunicação; direito à consulta jurídica, ao apoio judiciário e ao reembolso de despesas decorrentes da participação no processo penal; direito à proteção; e, direito à indemnização e restituição de bens.

Ao nível do Código Penal, a violência doméstica é descrita pelo artigo 152.º como um mau trato físico ou psíquico praticado, de forma repetida ou não, contra o cônjuge ou ex-cônjuge, pessoa com que quem o agressor mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga, progenitor ou pessoa particularmente indefesa, seja pela idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, com quem coabite. Assume a natureza de crime público, pelo que o procedimento criminal não carece de queixa por parte da vítima, bastando uma denúncia ou o conhecimento do crime para que a entidade competente inicie o processo.

Para combater este problema têm sido desenhadas e implementadas medidas de política pública, encontrando-se atualmente em vigor o Plano Nacional de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica, integrante da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação — Portugal + Igual, publicada no dia 21 de maio de 2018 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018. Este Plano, que será analisado com maior profundidade no capítulo 3, consolida o progresso até à data alcançado na área da violência doméstica e reforça a aposta em tantas outras consideradas fulcrais, como é exemplo a intervenção junto de grupos vulneráveis, atendendo o desenvolvimento sustentável do país e a realização de uma igualdade substantiva e transformativa (Presidência do Conselho de Ministros, 2018:2221).

No entanto, apesar das medidas e dos esforços legais para a prevenção e o combate deste problema, a violência doméstica continua a representar uma "verdadeira pandemia" na sociedade portuguesa, como refere Manuel Albano, vice-presidente da CIG. Tal reflete-se em valores como o número de ocorrências participadas, comunicações de perigo recebidas pelas CPCJ, o número de vítimas, os acolhimentos na RNAVVD e os homicídios em contexto de violência doméstica.

A maior visibilidade, decorrente da perceção social do problema, e de um maior grau de consciencialização por parte das vítimas dos seus direitos, traduz-se no número de ocorrências participadas às forças de segurança, o qual aumentou em 14% de 2021 para 2022, correspondendo a um total de 30 389 ocorrências, uma média de 83 denúncias por dia, o valor mais elevado dos últimos quatro anos, como dá conta o quadro 1.1.

⁸ Lei n.º 93/99, de 12 de julho, alterada pelas Lei n.º 29/2008, de 1 de julho, e Lei n.º 42/2010, de 1 de setembro.

 $^{^9 \}quad Dispon\'{v}el \quad em \quad \underline{https://www.dn.pt/sociedade/cig-diz-que-acolhimento-de-vitimas-de-violencia-domestica-e-um-mal-necessario-15963924.html}$

Quadro 1.1 Ocorrências participadas à PSP e GNR			
2019	29 223		
2020	27 619		
2021	26 517		
2022	30 389		

Fonte: CIG, 2023

O relatório anual de monitorização de 2021, publicado pelo Ministério da Administração Interna, avança ainda que a violência doméstica é o segundo crime mais registado em Portugal, correspondendo a 8,8% de toda a criminalidade registada pelos órgãos de polícia criminal (MAI, 2022:1). A intervenção das forças de segurança ocorreu em 2/3 dos casos motivada por um pedido da vítima, sendo que em 19,3% dos casos registados existiam ocorrências anteriores formalizadas através de outras participações (MAI, 2022:4). Especialmente relevante para este trabalho, é que quase 1/3 dos casos (31,1%) foram presenciados por menores (MAI, 2022:4).

Quadro 1.2 Comunicações de perigo recebidas pelas CPCJ			
2019	43 242		
2020	39 659		
2021	43 075		
2022	49 564		

Fonte: CPCJ, 2023

As CPCJ, "instituições oficiais não judiciárias, com autonomia funcional, e com a responsabilidade de promover os direitos da criança e proteger as crianças e jovens" (Castro et al., 2023:70) "e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral" (CNPDPCJ, 2023), no ano de 2022, rececionaram 49 564 comunicações relativas a crianças e jovens em alegada situação de perigo, o que representa um acréscimo na ordem dos 15,1% (n=6 489) face a 2021. As 49 564 comunicações recebidas, resultaram em 52 121 situações de perigo comunicadas (CPCJ, 2023:32), sendo 16 478 identificadas como violência doméstica (CPCJ, 2023:33).

Relativamente às vítimas, tendo por base os relatórios anuais da APAV, em 2022, a instituição apoiou um total de 14 688 indivíduos, correspondendo a aumento de 10,9% face ao ano anterior (quadro 1.3). Em semelhança às tendências de anos anteriores, a maioria das vítimas são do sexo feminino, tendo este valor aumentado progressivamente ao longo dos anos: em 2019 contabilizou-se 9 397 (80,5%); em 2020 9 805 (74,9%); em 2021 10 308 (77,9%); e, em 2022, 11 410 (77,7%). De notar que a percentagem de pessoas do sexo masculino e intersexo vítimas de crime e violência que procuram o auxílio da APAV tem vindo igualmente a aumentar (APAV, 2023:15).

Quadro 1.3 Número de vítimas por sexo						
Período	Feminino	Masculino	Intersexo	Não se sabe	Total	
2019	9 397	2 180	12	87	11 676	
2020	9 805	2 293	19	976	13 093	
2021	10 308	2 601	36	289	13 234	
2022	11 410	3 013	39	226	14 688	

Fonte: APAV, 2023

A respeito das faixas etárias, as vítimas que recorreram à APAV em 2022 encontravam-se essencialmente entre os 25 e os 54 anos, representando 39,6% do total de vítimas (quadro 1.4). Tal acompanha o progressivo crescimento verificado em anos anteriores: em 2019 correspondia a 36,6% (n=4 271), em 2020 a 38,3% (n=5 020) e no ano de 2021 atingiu os 40,4% (n=5 341) (APAV, 2023:16).

O número de vítimas menores de idade aumentou significativamente em comparação ao ano transato, tendo atingindo em 2022 um total de 17,7% (n=2 595), o maior número alguma vez registado pela APAV. Em 2021 representaram 14,8% (n=1 959), em 2020 13,8% (n=1 816) e em 2019 contabilizou 12,5% (n=1 467) (APAV, 2023:16).

Quadro 1.4 Número de vítimas por faixa etária						
Faixa etária	2019	2020	2021	2022		
0-3	153	203	229	305		
4-5	109	123	142	189		
6-10	374	504	490	667		
11-17	831	986	1 098	1 434		
18-24	762	942	1 034	1 207		
25-34	1 304	1 499	1 586	1 724		
35-44	1 589	1 926	2 028	2 277		
45-54	1 378	1 595	1 727	1 822		
55-64	926	1 046	1 087	1 172		
65 ou mais	1 341	1 624	1 594	1 528		
Não se sabe	2 909	2 645	2 219	2 363		
Total	11 676	13 093	13 234	14 688		

Fonte: APAV, 2023

No que concerne às pessoas denunciadas, a APAV teve conhecimento, em 2022, de um total de 14 826 de autores/as de crime e de outras formas de violência. Observa-se, a partir do quadro 1.5, que a maior parte dos/as autores/as para os/as quais existe informação é do sexo masculino, cerca de 62%, mantendo-se a tendência dos anos anteriores (APAV, 2023:22).

Quadro 1.5 Pessoas denunciadas por sexo						
Período	Feminino	Masculino	Intersexo	Não se sabe	Total	
2019	1 545	7 819	5	2 467	11 836	
2020	1 627	8 559	8	2 939	13 133	
2021	1 598	8 167	9	3 639	13 413	
2022	1 906	9 192	11	3 715	14 824	

Fonte: APAV, 2023

Em termos das faixas etárias¹⁰, presentes no quadro 1.6, durante os quatros anos em análise, os/as autores/as situavam-se principalmente entre os 25 e os 54 anos (APAV, 2023:23).

O número de menores autores de crimes e outras formas de violência também tem vindo a crescer, tendo de 2019 para 2022, sofrido um aumento de 31,6%, representando em 2022 1,4% dos casos, o valor mais alto dos últimos anos (APAV, 2023:23).

Quadro 1.6 Pessoas denunciadas por faixa etária						
Idade/Período	2019	2020	2021	2022		
4-10	7	8	14	16		
11-17	148	142	124	176		
18-24	378	428	392	456		
25-34	741	940	838	1 014		
35-44	1 121	1 464	1 215	1 531		
45-54	1 024	1 308	1 129	1 352		
55-64	660	801	679	755		
65 ou mais	563	631	561	623		
Não se sabe	7 213	7 411	8 461	8 901		
Total	11 836	13 133	13 413	14 824		

Fonte: APAV, 2023

O crime de violência doméstica ocorre geralmente em relações classificadas por relações de intimidade, "nas quais o agressor, para além uma particular proximidade afectiva, dispõe de todo um leque de conhecimentos e estratégias para controlar a(s) vítima(s)" (Manita, Ribeiro, & Peixoto, 2009:12). Segundo o relatório anual de 2022 da APAV, as relações de intimidade totalizaram cerca de 41% das relações entre o autor/a do crime ou de outras formas de violência e a vítima: 14,5% dos casos de violência doméstica ocorreram em relações de conjugalidade, 9,4% em relação entre companheiros/as, 8,3% entre ex-companheiros/as, 3,5% entre ex-namorados/as, 3,3% entre ex-cônjuges e 2% entre namorados/as (APAV, 2023:25).

As relações familiares de consanguinidade também se relevam significativas, tendo as agressões perpetradas pelo/a pai/mãe aumentando aproximadamente 71,8% de 2019 (6,8% do total)

¹⁰ Realça-se a dificuldade em obter esta variável devido à omissão de dados, tornando válidos para análise apenas 5 935 (APAV, 2022:23).

para 2022 (9,3%). Na mesma lógica, a violência perpetrada pelo/a padrasto/madrasta apresenta um aumento de 259% de 2019 (0,6%) para 2022 (1,6%) (APAV, 2023:25).

A RNAVVD é um importante instrumento das políticas públicas na área da violência doméstica. As suas estruturas trabalham a restruturação e automatização da vida das vítimas deste crime, estando em funcionamento 200 estruturas de atendimento às vítimas, 26 unidades de acolhimento de emergência, 35 casas de abrigo e cerca de três dezenas de RAP para crianças e jovens espalhadas pelo território nacional (Diário das Notícias/Lusa, 2023).

Em 2022, a CIG registou um total de 6 235 acolhimentos nas casas de abrigo e nas respostas de acolhimento de emergência da RNAVVD, sendo a maioria destes mulheres e crianças (98,9%). O número de crianças e jovens nas estruturas tem vindo a crescer ao longo dos anos, sendo que entre 2019 e 2022 foram acolhidas um total de 7 251 juntamente com as suas mães. A quase equivalência entre o número de mulheres e de crianças e jovens acolhidas torna evidente a necessidade de atender e contemplar as suas especificardes nas políticas públicas relacionadas com a violência doméstica.

Quadro 1.7 Número de mulheres, crianças e homens acolhidos na RNAVVD					
Período	Mulheres	Crianças	Homens ¹¹	Total	
2019	1 963	1 604	-	3 567	
2020	1 716	1 317	-	3 033	
2021	2 877	1 421	66	4 364	
2022	3 254	2 909	72	6 235	

Fonte: CIG, 2023

Em 2022, registaram-se 28 vítimas mortais em contexto de violência doméstica, 24 das quais eram mulheres e quatro crianças. Ocorreram assim, em comparação com 2021, mais cinco homicídios, mas menos que em 2020 e 2019, cujo número de vítimas foi de 32 e 35, respetivamente (CIG, 2023).

De sublinhar os valores crescentes de vítimas menores de idades que em 2022 atingiram o valor mais elevado dos últimos anos (n=4). Em 2021 e 2020 registaram-se duas vítimas e em 2019 uma vítima mortal.

Quadro 1.8 Homicídios em contexto de violência doméstica					
Período	Mulheres	Crianças	Homens	Total	
2019	26	1	8	35	
2020	27	2	3	32	
2021	16	2	5	23	
2022	24	4	0	28	

Fonte: CIG, 2023

¹¹ Dado contabilizado a partir de 2021 (CIG, 2023).

Capítulo 2. O impacto da violência doméstica nas crianças e nos jovens

A exposição à violência doméstica e a vitimação de crianças e jovens não é um problema social novo, mas uma situação que tem vindo a merecer cada vez mais atenção. Sabe-se ainda muito pouco sobre a forma como as vítimas deste crime, sobretudo os mais novos, lidam internamente com essas experiências (Sani, 2011:23). Porém, tal informação é crucial para compreender as suas ações e emoções, assim como para encontrar novas formas de apoiar as vítimas deste fenómeno. Este capítulo centra-se, por isso, nas consequências e nos impactos da violência doméstica no desenvolvimento e na vida das crianças e dos jovens.

A gravidade da violência doméstica no seio familiar foi negligenciada durante muito tempo, quer por ser vista como um método necessário à educação dos/as filhos/as, quer pelo resultado de mitos, como o da "família idealizada", que nos leva a pensá-la como um espaço seguro, de afetos e da expressividade, desprovido de conflitos (Dias, 2000:1). Por consequência, as crianças e os jovens foram vítimas "esquecidas" e "silenciadas" da violência doméstica (Sani, 2018:82), persistindo a crença de que estas podem, de alguma forma, escapar à exposição da violência e aos seus efeitos (Jordan, 1997 apud Sani, 2006: 870), focando-se apenas no problema da violência no casal. Todavia, a investigação desenvolvida em torno dos efeitos desta violência na criança (cf. XXII Governo Constitucional, 2020; Devaney, 2015; APAV, 2011; Sani, 2011) torna notório a urgência da sua proteção.

Segundo o relatório anual de 2022 da CPCJ foram identificadas 4 188 situações de crianças expostas a violência doméstica¹², mais 508 do que a média de 3 680 situações diagnosticadas nos quatro anos anteriores, tornando-o o valor mais alto de casos de violência doméstica dos últimos cinco anos (CPCJ, 2022:39;43). Os mais afetados são os mais pequenos, até aos dez anos de idade, contabilizando-se um total de 2 708 vítimas, maioritariamente rapazes (n=1 442) (CPCJ, 2022:41).

O testemunho de violência entre os pais, em comparação ao impacto sofrido pela exposição à violência noutros contextos, tem efeitos mais devastadores no desenvolvimento da criança, dado o contexto onde ocorre, no qual "as vulnerabilidades e as forças de uma pessoa estão claramente expostas" (Sani, 2011:24), e a proximidade afetiva entre os intervenientes (Osofsky, 1998 apud Sani, 2006:857). Alarcão (2000) dá ainda conta que as crianças expostas à violência entre os pais revelam perturbações muito semelhantes àquelas que foram vítimas de abuso (Alarcão, 2000 apud Santos, 2021:166).

A presença da família é essencial no desenvolvimento da criança e do jovem, determinando em grande parte a maior ou menor qualidade de vida dos indivíduos. As relações familiares são as relações sociais mais precoces e duradoras que o ser humano experiencia e, apesar de em muitos

¹² Engloba as situações de perigo por ofensa física e a exposição a violência doméstica.

casos serem positivas, também é verdade que para alguns, estas podem ter consequências extremamente negativas (Abreu-Lima, 2003:81).

A família desempenha um vasto conjunto de funções, sendo as mais relevantes na relação com a criança a sobrevivência e a socialização (Palácios & Moreno, 1994 apud Abreu-Lima, 2003:82). O último, o processo de socialização, considera-se determinante na construção do indivíduo e no papel que o mesmo irá desempenhar na sociedade. Neste processo encontram-se envolvidos vários agentes, como os amigos, a escola, os media. Não obstante, é a família que assume um papel predominante como agente básico de socialização, reforçado pelo estado de dependência em que a criança se encontra, transmitindo, antes de mais, valores, crenças e comportamentos adequados (Abreu-Lima, 2003:81).

Segundo Baumrind (1973), a socialização possibilita ao indivíduo através da educação, aprendizagem e imitação, adquirir hábitos e valores que lhe permitem adaptar-se a uma determinada cultura, obtendo assim competência nas funções instrumentais e expressivas (Abreu-Lima, 2003:82).

Como referido, não se pode negar a interferência de agentes extra-familiares no processo de socialização infantil que, progressivamente, se tem tornado mais evidente, fazendo com que os pais não assumam sozinhos o papel de socializadores (Abreu-Lima, 2003:82). Apesar dos agentes externos oferecerem à criança a oportunidade de potenciar e expandir os conhecimentos e as atitudes apreendidos na família (Palácios & Moreno, 1994 apud Abreu-Lima, 2003:82), o papel dos pais no processo de socialização dos filhos não pode ser desvalorizado.

De acordo com Abreu-Lima (2003), por mais preponderante que seja a influência dos fatores extra-familiares no desenvolvimento e socialização da criança, pelo menos no contexto da sociedade ocidental atual, não iguala o papel primordial dos pais. Ao estabelecerem relações afetivas significativas e deterem uma posição privilegiada para incentivar a aquisição de valores pro-sociais, os pais têm um impacto considerável no ambiente dos seus filhos/as. A família acaba assim por constituir um agente socializador por excelência, contribuindo para o desenvolvimento social e cognitivo da criança quer a nível genético, quer pela seleção de um ambiente de vida (Fiese, 2001 apud Abreu-Lima, 2003:83).

Para o seu desenvolvimento pleno, as crianças e os jovens devem crescer num ambiente harmonioso, com amor, compreensão e felicidade (UNICEF, 2019:6), tendo a vivência num ambiente familiar violento repercussões graves no seu ajustamento global (Sani & Cardoso, 2013:3).

As condições de vida da família, a par do funcionamento e da estrutura da criança ou jovem são condições que podem potencialmente aumentar o risco de experiências pessoais de mau trato na infância e na adolescência. Portanto, a existência de violência na família da criança ou jovem, quer por esta se encontrar exposta ao testemunho de violência entre outros membros da sua família, quer por ela própria experienciar diretamente situações de violência (Sani, 2006:857), aumenta o risco de

vitimação e de vitimação em contexto familiar. Tal acontece pelo modo disfuncional como a família resolve os seus conflitos, com recurso à violência, estando este padrão interiorizado na família, sendo, por isso, replicado nas diferentes interações problemáticas que ocorrem (APAV, 2011:22).

Do mesmo modo que existem fatores de risco associados à relação da família, existem igualmente fatores de risco associados a um conjunto de fatores de cariz individual (ex. físicas; psicológicas; comportamentais), relacional (a forma como o/a agressor/a e a criança ou jovem se relacionam com figuras significativas da sua rede mais próxima), comunitário (caraterísticas da comunidade e das suas estruturas) e social (atitudes, valores, normas, legais e sociais) presentes na vida do/a agressor/a e da criança ou jovem que tendem a aumentar a probabilidade da ocorrência de maus tratos em contexto de violência doméstica (APAV, 2011:20;25). Dá-se conta, no quadro 2.1, dos exemplos presentes no Guia de intervenção integrada junto de crianças e jovens vítimas de violência doméstica (XXIII Governo Constitucional, 2020:23-24):

Quadro 2.1 Fatores de risco				
Fatores associados ao progenitor/a,	Fatores associados à criança ou jovem			
detentor/a da guarda e cuidador/a				
Alta reatividade ao stress ou baixa tolerância à	Nascimento prematuro ou baixo peso:			
frustração.	Probabilidade de condição de saúde mais			
Baixa autoestima e fraca empatia.	frágil.			
Depressão, doença mental ou consumo de	Menor responsividade a estímulos.			
substâncias.	Maior dificuldade em acalmar.			
Baixo nível de competências para lidar com a	Deficiência sensorial, intelectual, física e ou			
criança ou jovem.	doença mental.			
História prévia de maus-tratos na infância e	Doença crónica.			
juventude.	Perturbações do desenvolvimento.			
Dificuldades na interação com a criança ou				
jovem.				
Isolamento social.				
Expectativas irrealistas em relação ao				
desenvolvimento da criança ou jovem.				

Fonte: (XXII Governo Constitucional, 2020:23-24)

Associados aos fatores de risco, existem ainda outros fatores a considerar, nomeadamente os fatores de proteção, exemplificados no quadro 2.2, que incluem variáveis físicas, psicológicas e sociais positivas para o desenvolvimento individual e social, podendo diminuir, ou até mesmo remover, o impacto dos fatores de risco; e os fatores de agravamento, representados no quadro 2.3,

caraterizados por eventos ou circunstâncias na vida da criança, jovem, família ou cuidadores/as que alteram a sua dinâmica potenciando a ocorrência de maus tratos.

Quadro 2.2 Fatores de proteção				
Criança ou jovem	Familiares e ou contextos de vida			
Bom nível de desenvolvimento global.	Boa rede de suporte familiar e social.			
Temperamento adequado à sua faixa etária.	Capacidade de recorrer aos serviços de apoio			
Vinculação segura à família ou pessoa adulta de	comunitários:			
referência.	 Serviços sociais. 			
Capacidade de resolução de problemas e ou	• Educação.			
pedir ajuda quando necessário.	Saúde.			
Sucesso escolar.	Família funcional, com regras e supervisão.			
Desejo de autonomia e comportamento	Boa integração comunitária.			
exploratório.				
Boas competências socio emocionais.				

Fonte: (XXII Governo Constitucional, 2020:24)

Quadro 2.3 Fatores de agravamento				
Luto na família.	Alteração brusca da situação laboral e ou económica.			
Doença súbita grave de familiares.	Detenção ou prisão.			
Deficiência adquirida de familiares.	Desastre natural.			
Início de cuidados a familiar dependente.	Conflito armado.			
Desemprego de familiares.	Pandemias.			
Migração.	Vitimação múltipla e vitimação em diversos			
Idade inferior a 6 anos.	contextos/Historial de várias experiências de vitimação.			

Fonte: (XXII Governo Constitucional, 2020:25)

A idade é considerada um fator de risco, como expõe o quadro 2.3, dada a vulnerabilidade, fragilidade e dependência da prestação de cuidados de terceiros que as crianças mais novas têm. O risco de vitimação é, por isso, aumentado quanto menor a idade da criança (APAV, 2011:21).

De acordo com Sani (2011) e Devaney (2015) qualquer criança, independentemente da sua idade pode ser afetada por um evento de violência doméstica, contudo "o impacto deste e a emergência de sintomas específicos são um resultado da idade e nível de desenvolvimento da criança" (Sani, 2011:27). As crianças mais novas, por não possuírem tantos recursos cognitivos e por não terem tanta experiência com situações indutoras de stress, podem aumentar a severidade dos seus problemas (Klingman, Sagi e Raviv, 1993 apud Sani, 2011:27), tendendo a culpabilizar-se pela violência dos adultos e a apresentar mais perturbações comportamentais, tais como urinar na cama,

perturbações do sono e dificuldades alimentares (Humphreys and Houghton, 2008 apud Devaney, 2015:85). Comparativamente, as crianças mais velhas podem ter dificuldade em falar abertamente dos problemas, ou mesmo em identificar que os têm (Klingman, Sagi e Raviv, 1993 apud Sani, 2011:27), tendendo os efeitos da perturbação a refletir-se através do mau desempenho escolar, automutilação, fuga e envolvimento em comportamentos antissociais (Humphreys and Houghton, 2008 apud Devaney, 2015:85).

É importante reconhecer que "a violência não afeta todos os indivíduos da mesma maneira" (Sani, 2011:25), pelo que as reações a episódios violentos são muito variadas, sendo importante ter em conta as diferenças individuais nas respostas à vitimação (Sani, 2011:25). Enquanto algumas crianças podem exteriorizar os seus sentimentos e revolta através de comportamentos agressivos ou antissociais, outras podem interiorizar os comportamentos, resultando em níveis mais elevados de depressão, ansiedade e sintomas traumáticos (Devaney, 2015:85).

Assim, o impacto da violência doméstica varia de vítima para vítima, em função da idade, do grau de desenvolvimento e do histórico de vitimação da criança ou jovem, podendo existir sinais e sintomas evidentes ou a ausência da sua manifestação. Os sinais desse impacto dependem de um conjunto de fatores, nomeadamente: a intensidade, duração e frequência da violência doméstica; interrupção ou não da violência doméstica; resiliência da criança ou jovem; estado de saúde e/ou deficiência da criança ou jovem; existência de fatores de proteção; sentimentos de (in)segurança por parte da criança ou jovem (XXII Governo Constitucional, 2020:19).

A violência doméstica está, em regra, associada a consequências para o bem-estar e o desenvolvimento físico, emocional, psicológico, comportamental e relacional da criança ou jovem, com danos persistentes e duradouros manifestados a curto, médio e longo prazo (XXII Governo Constitucional, 2020:19; APAV, 2011:27).

As consequências para a saúde podem abarcar os domínios do bem-estar físico, psicológico (emocional), comportamental, sexual, reprodutivo ou social, cujos efeitos podem persistir nas fases seguintes do ciclo da vida. Podem ainda existir consequências irreversíveis a nível físico (neurológicas, de desenvolvimento, entre outras), cognitivo, afetivo e social, a médio e longo prazo ou, mesmo, provocar a morte, tais como:

- Lesões fatais;
- Lesões não fatais, que podem levar à incapacidade;
- Défice cognitivo, que pode afetar o desempenho escolar, profissional e social;
- Consequências psicológicas e emocionais, como sentimentos de rejeição e abandono, dificuldade em estabelecer ligações emocionais, trauma, medo, ansiedade, insegurança e baixa autoestima;

- Comportamentos de risco que comprometem a saúde, como o abuso de substâncias e o início precoce da vida sexual;
- Problemas de saúde física, inclusive perturbações no desenvolvimento;
- Problemas de saúde mental, nomeadamente pânico, ansiedade e depressão, alucinações, problemas de concentração e memória e tentativas de suicídio (XXII Governo Constitucional, 2020:19).

Quanto às consequências no desenvolvimento e comportamento, o absentismo escolar e os comportamentos agressivos, antissociais, autodestrutivos e destrutivos interpessoais, podem levar, entre outros:

- Deterioração dos relacionamentos, resultando na perpetuação da violência entre pares (bullying), nas relações amorosas e nos relacionamentos em geral (por exemplo, descendentes);
- Abandono escolar:
- Conflitos com a lei.

Os danos provocados pela experiência de mau trato são especialmente maiores nos casos em que a violência assume um caráter progressivo e recorrente, onde ocorre um aumento na frequência e na gravidade nos episódios de violência exercidos e uma exposição continuada da criança ou jovem a uma situação traumática, sendo esta circunstância bastante comum no fenómeno de vitimação dos menores (APAV, 2011:27).

Assim, facilmente se compreende que os efeitos negativos da vitimação que ocorrem no período da infância e/ou adolescência podem manter-se ao longo de todo o ciclo da vida, impactando negativamente a saúde física e mental do adulto. Pode-se, por isso, afirmar que a exposição da criança ou jovem a este tipo de vivências coloca em causa o seu adequado e ótimo desenvolvimento presente, constrangendo de igual forma o seu projeto de vida futuro (APAV, 2011:27).

Capítulo 3. Análise de políticas públicas

3.1 Aspetos teóricos relevantes

De forma a analisar as medidas de apoio e proteção para as crianças e jovens vítimas de violência doméstica, no contexto nacional, considera-se necessário evidenciar o contributo das políticas públicas para o funcionamento da sociedade e apresentar os principais modelos de análise. Todavia, é necessário começar por esclarecer que o termo "políticas públicas" é usado sob o entendimento de que se trata de:

"[...] series of intentionally coherent decisions or activities taken or carried out by different public – and sometimes – private actors, whose resources, institutional links and interests vary, with a view to resolving in a targeted manner a problem that is politically defined as collective in nature" (Knoepfel, et al, 2011:24)

É sobretudo a partir da década de 1970, no pós-guerra, num contexto de convulsão económica, social e política, que, nos Estados Unidos da América, a análise de políticas públicas surge e se desenvolve como campo disciplinar de estudo. O *Welfare State* provocou um alargamento das áreas de intervenção do Estado na resolução de problemas, o qual, aliado a uma preocupação da comunidade académica no desenvolvimento de conhecimento e informação necessários a uma "boa" governação, para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos através do sucesso e eficiência das políticas públicas, fez com que o estudo das mesmas ganhasse preponderância (Araújo & Rodrigues, 2017:13).

A análise de políticas públicas consiste no "study of the action of public authorities within society" (Mény and Thoenig, 1989:9 cit. Knoepfel, et al, 2011:3), com a finalidade de compreender a génese dos problemas que as decisões políticas procuram resolver, as respetivas soluções formuladas e as condições da sua implementação (Rodrigues, 2014:17). Por este motivo, em ciência política, afirma-se que esta disciplina permite abrir a "caixa negra" do sistema político ao focar-se na lógica da ação pública – nos modos e nas regras gerais de funcionamento, bem como nos processos e no seu desenvolvimento – em oposição à atividade dos governos e das instituições do sistema político administrativo tradicionalmente estudadas (Araújo & Rodrigues, 2017:12).

Face à complexidade e multidimensionalidade das políticas públicas, vários autores procuram simplificar este processo propondo que estas sejam analisadas como o resultado de um ciclo político que se desenvolve por etapas. Desta forma, a ação pública é analisada como um processo sequencial e inacabado, que se repete e reconstrói, como resultado de *feedback* das próprias políticas públicas ou por alterações do contexto ou da relação entre os autores e instituições envolvidas (Rodrigues, 2014:17).

Ainda que diferentes autores identifiquem diferentes etapas, fases ou sequências no ciclo político, Rodrigues (2014) identifica quatro etapas comuns a todas as propostas: 1) Definição do

problema e agendamento: consiste na entrada de um problema na agenda política, isto é, no processo de perceção e reconhecimento de um problema como um problema político possível de solucionar com a intervenção dos poderes públicos; 2) Formulação das medidas de política e legitimação da decisão: pretende definir os meios de ação dos atores políticos em busca de uma solução para o problema através do desenho dos programas de ação, da definição de objetivos e de estratégias, assim como escolhas de alternativas e mobilização das bases de apoio político; 3) Implementação: um dos momentos mais complexos, onde se inicia os processos de aprovisionamento de recursos institucionais, organizacionais, burocráticos e financeiros para a concretização da medida de política; 4) Avaliação e mudança: compreende os processos de acompanhamento e avaliação dos programas de ação e de políticas públicas, para determinar os seus efeitos e impactos, o nível de execução dos objetivos e das metas estabelecidas e a eficiência e eficácia da intervenção pública, mas também a modificação dos objetivos e dos meios políticos decorrentes de novas informações e conhecimentos, em virtude de um novo contexto de espaço e de tempo, que dão início a um novo ciclo político em que as etapas se repetem Rodrigues (2014:18).

3.2 O lugar das crianças e dos jovens nas políticas de combate à violência doméstica

O reconhecimento do tema da violência doméstica como um problema social é marcado por um percurso lento, deixando ao longo dos séculos um rasto dramático nas vidas, essencialmente de mulheres e crianças. A Convenção de Istambul (2011) representa um ganho civilizacional no que diz respeito à salvaguarda dos direitos das vítimas (Tomás, et al., 2018:400), destacando-se aqui o reconhecimento dado às crianças enquanto vítimas de violência doméstica, "inclusivamente como testemunhas de violência no seio da família" (Conselho da Europa, 2011:3).

Sendo a criança um sujeito ativo dotado de direitos, imagem promovida pela Convenção de Direitos das Crianças (1989), torna-se necessário considerá-las como alvos diretos deste crime para conseguir assegurar o seu devido apoio e proteção, como estabelece o artigo 18.º da Convenção de Istambul:

- 1. As Partes tomarão as medidas legislativas e outras necessárias para proteger todas as vítimas de qualquer novo acto de violência.
- 2. As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias, de acordo com o seu direito interno, para assegurar a existência de mecanismos apropriados que permitam a cooperação eficaz entre todas as agências estatais relevantes, nomeadamente as autoridades judiciárias, o Ministério Público, os organismos responsáveis pela aplicação da lei, as autoridades locais e regionais, assim como as organizações não-governamentais e outras organizações ou entidades relevantes, para a protecção e o apoio das vítimas e testemunhas de todas as formas de violência cobertas pelo âmbito de aplicação da presente Convenção, nomeadamente através de recurso a serviços de apoio gerais e especializados indicados nos artigos 20° e 22° desta Convenção.

3. As Partes providenciarão para que as medidas tomadas nos termos deste capítulo:

(...)

 sejam baseadas numa abordagem integrada que tome em consideração a relação entre as vítimas, os autores das infracções, as crianças e o seu ambiente social mais alargado;

 (\ldots)

– respondam às necessidades específicas de pessoas vulneráveis, incluindo as crianças vítimas, e sejam colocadas ao seu dispor. (Conselho da Europa, 2011:9-10).

Como referido anteriormente, os trabalhos para o desenvolvimento da política pública nacional de prevenção e combate à violência doméstica em Portugal tiveram início nos anos de 1990, seguindo as orientações europeias e internacionais sobre o assunto. Desde então que se verifica um investimento sem descontinuidade por parte dos sucessivos governos (Guerreiro, et al., 2015:153), desenvolvendo-se, sobretudo nas últimas décadas, medidas internas com especial foco na prevenção, criminalização e apoio às vítimas (Tomás, et al., 2018:401), existindo uma crescente atenção às crianças e jovens vítimas.

O I Plano Nacional contra a Violência Doméstica (1999-2003), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho, representa o primeiro plano integrado e abrangente de combate a este fenómeno, pelo que, logo na introdução se compreende a importância atribuída: "A violência doméstica é um flagelo que põe em causa o próprio cerne da vida em sociedade e a dignidade da pessoa humana, razão pela qual essa problemática tem ocupado um lugar central nas preocupações do atual governo" (Presidência do Conselho de Ministros, 1999:3426). Neste Plano, o espaço doméstico e as relações familiares saem da dimensão do privado e são transferidas ao espaço público e à esfera política, ocupando-se especificamente dos contornos da violência conjugal (Costa, 2018:126).

Ainda em 1999, foi estabelecida, de acordo com a Lei n.º 107/99, de 3 de agosto, uma rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica, sendo o Estado responsável de assegurar, pelo menos, uma casa de apoio em cada distrito do continente ¹³ e em cada região autónoma. Atualmente, a RNAVVD compreende não só as casas de abrigo, mas ainda a CIG, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado, as respostas de acolhimento de emergência, bem como os núcleos de atendimento, os grupos de ajuda mútua certificados pela CIG, as autarquias locais enquanto parceiros da rede (Guerreiro, et al., 2015:14) e as RAP.

O II Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2003-2006), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 7 de julho, adota objetivos semelhantes às do I Plano,

¹³ Com exceção das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto que, pela sua densidade populacional, deveriam ter, no mínimo, duas.

focalizando-se na violência doméstica exercida sobre as mulheres. Em função disso, a então Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM, atual CIG), dinamizadora do Plano, não detém competências diretas nas outras áreas que pressupõem situações de violência doméstica, nomeadamente com crianças. Porém, ao contrário do Plano antecedente, este reconhece a existência de violência sobre outros indivíduos, inclusive as crianças, alertando para o desconhecimento da realidade da violência praticada sobre as mesmas, lacuna que se pretende colmatar no período de vigência do Plano (Presidência do Conselho de Ministros, 2003:3867). Sublinha ainda a necessidade de proteção e apoio das vítimas, quer no período de emergência social, na qual é crucial a rede de casas de apoio como promotor de segurança, quer no período após a rutura, para uma reintegração social eficaz da vítima e dos seus filhos e para a construção de um novo projeto de vida (Guerreiro, et al., 2015:9).

Em 2005, para garantir o melhor cumprimento do II Plano, cria-se uma estrutura de missão contra a violência doméstica, com o objetivo de combater a violência doméstica e promover o debate público do tema (Costa, 2018:133).

O III Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2007-2010), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2007, de 22 de junho, procurou consolidar as políticas de prevenção e combate à violência doméstica, mediante a "promoção de uma cultura para a cidadania e para a igualdade, do reforço de campanhas de informação e de formação, e do apoio e acolhimento das vítimas numa lógica de reinserção e autonomia" (Presidência do Conselho de Ministros, 2007:3990). À semelhança dos Planos anteriores, o objeto primordial de intervenção continua a ser o combate à violência exercida contra as mulheres, no contexto das relações de intimidade, presentes ou passadas. No entanto, pela primeira vez, esta abrange a violência exercida indiretamente sobre as crianças, as quais são consideradas testemunhas das situações de violência interparental (Presidência do Conselho de Ministros, 2007:3990).

O IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de dezembro, assume-se como o instrumento de combate à violência doméstica e de género, tendo procurado consolidar o sistema de proteção das vítimas e o combate à violência doméstica, bem como promover a adoção de medidas estratégicas em relação à prevenção, às situações de risco, à qualificação de profissionais e à intervenção em rede, para envolver, crescentemente, municípios, parceiros sociais e organizações da sociedade civil (Presidência do Conselho de Ministros, 2010:5763/5764). As crianças e os jovens, ao serem consideradas vítimas particularmente vulneráveis, recebem especial atenção no âmbito da proteção das vítimas e promoção da sua integração, procurando-se, no âmbito da violência vicariante, reforçar a articulação das respostas existentes para crianças e jovens em risco (Presidência do Conselho de Ministros, 2010:5770).

O V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014-2017), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013, de 31 de dezembro, e sustentado nos pressupostos da Convenção de Istambul, representa uma "mudança de paradigma nas políticas públicas nacionais de combate a todas estas formas de violação dos direitos humanos fundamentais, como o são os vários tipos de violência de género, incluindo a violência doméstica" (Presidência do Conselho de Ministros, 2013:7018). A influência do direito comunitário e do direito internacional, assim como as alterações do direito da família e das crianças no seio nacional, faz com que as crianças assumam alguma visibilidade no conjunto de medidas deste Plano (Tomás, et al., 2018:403), destacando-se as áreas estratégicas de intervenção junto de agressores e de qualificação de profissionais, onde, pela primeira vez, são contempladas medidas específicas para crianças e jovens, nomeadamente no sentido do estabelecimento de protocolos de atuação para situações que envolvam crianças e jovens vítimas de violência vicariante na RNAVVD e nas entidades que integram o sistema nacional de proteção de crianças e jovens (Presidência do Conselho de Ministros, 2013:7023) e da qualificação de profissionais para a intervenção especializada junto de crianças sujeitas a vitimação vicariante na RNAVVD e nas respostas para crianças e jovens em risco (Presidência do Conselho de Ministros, 2013:7026).

Atualmente vigora a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação, um novo ciclo programático de 2018-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, com o propósito de eliminar os estereótipos de género enquanto fatores que estão na origem das discriminações diretas e indiretas em função do sexo que impedem a igualdade entre mulheres e homens (Presidência do Conselho de Ministros, 2018:2223). Compreendem esta Estratégia três planos de ação que definem objetivos estratégicos e específicos em matéria de não discriminação em função do sexo e igualdade entre mulheres e homens (IMH), de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica (VMVD), e de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais (OIEC). As medidas concretas são executadas num período de quatro anos, sendo posteriormente revistas e redefinidas para o período seguinte de quatro anos e assim sucessivamente.

O Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2018-2021 (PAVMVD) visa a consolidação da política de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, reforça a aposta na prevenção primária e secundária, na intervenção junto de grupos particularmente vulneráveis, na autonomização das vítimas, na capacitação de profissionais, assim como na prevenção e combate às práticas tradicionais nefastas (XXI Governo Constitucional, 2018).

O Plano é composto por um total de 38 medidas, alicerçadas em seis objetivos estratégicos: 1) Prevenir, de modo a erradicar a tolerância social às várias manifestações da VMVD, assim como conscientizar sobre os seus impactos, e promover uma cultura de não violência, de direitos humanos, de igualdade e não discriminação; 2) Apoiar e proteger, ampliando e consolidando a intervenção; 3) Intervir junto das pessoas agressoras, cultivando um sentido de responsabilização; 4) Qualificar profissionais e serviços para a intervenção; 5) Investigar, monitorizar e avaliar as políticas públicas; 6) Prevenir e combater as práticas tradicionais nocivas, nomeadamente a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados (Presidência do Conselho de Ministros, 2018:2227).

Numa análise mais detalhada ao conjunto das medidas propostas pelo PAVMVD é possível encontrar a referência à situação específica das crianças e dos jovens, em dois momentos: No objetivo estratégico 1 – Prevenir – é referido na medida 1.2.2. a necessidade da "promoção de programas e mecanismos de prevenção e estratégias de apoio a crianças e jovens, ao nível da prevenção primária e secundária"; e no objetivo estratégico 2 – Apoiar e proteger – é referido na medida 2.1.2. a necessidade da "especialização da intervenção para outros tipos de violência na CI e junto de grupos vulneráveis" (Presidência do Conselho de Ministros, 2018:2235).

Em junho de 2021, com os desafios acrescidos impostos pela pandemia Covid-19, a par do período de férias escolares e laborais, torna-se indispensável a ampliação e amplificação das formas de alerta social e de apoio às vítimas de violência doméstica, sendo lançado o Plano de Reforço de Prevenção e Combate à Violência Doméstica. Por essa razão, durante esse verão foram ativas as seguintes medidas de ação: (1) nova fase de divulgação da campanha #EuSobrevivi, juntamente com o folheto de conselhos úteis e informação com contactos locais, em vários órgãos de comunicação social a nível nacional e regional, esquadras e postos das forças de segurança, hospitais, tribunais, lojas e espaços do cidadão, entre outros; (2) reforço do contacto junto de vítimas sinalizadas e apoiadas pelas forças de segurança, da RNAVVD, das equipas de prevenção da violência em adultos das unidades de saúde, segurança social e CPCJ; (3) divulgação de novas ferramentas da CIG como o novo Guia de Recursos, o Manual de Atuação Funcional a adotar pelos Órgãos de Polícia Criminal, o Guia de Intervenção Integrada junto de Crianças e Jovens Vítimas de Violência Doméstica e a monitorização e levantamento de necessidades das equipas da RNAVVD e dos restantes agentes especializados/as (XXIII Governo Constitucional, 2021).

Com a recente revisão do PAVMVD para o ciclo 2023-2026, baseada em consultas públicas que decorreram em 2022, aprendizagens dos anteriores planos nacionais e recomendações das avaliações interna e externa independente (XXIII Governo Constitucional, 2023:1), é implementado um conjunto de 87 medidas, 10^{14} das quais direcionadas para as crianças e jovens, igualmente

¹⁴ Não são contabilizadas as medidas relativas à violência no namoro, nem às práticas tradicionais nefastas.

distribuídas pelos objetivos estratégicos 1 e 2. No objetivo estratégico 1 – Prevenir – constata-se as seguintes necessidades: "Criação e validação de um programa estruturado de prevenção primária dirigido a todos os ciclos de ensino (do pré-escolar ao 12.º ano)", "Criação de protocolos de articulação da RNAVVD com os restantes serviços de proximidade e apoio à população, como serviços de atendimento e acompanhamento social, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou outros, existentes na comunidade", "Disseminação, implementação e promoção de formação no âmbito do guia de requisitos mínimos para a elaboração e implementação de programas de prevenção primária e do guia para profissionais que intervém junto de crianças e jovens, ambos lançados em 2020", "Aumento da afetação horária dos elementos pertencentes aos Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (NACJR) e Equipas de Prevenção de Violência em Adultos (EPVA) e "Reforço da intervenção comunitária, integrada e em rede das crianças sinalizadas à rede nacional de NACJR" (Presidência do Conselho de Ministros, 2023: 37-39). Por sua vez, no objetivo estratégico 2 – Apoiar e proteger – é referido: "Alargamento e consolidação das respostas de apoio psicológico (RAP), a todo o território nacional", "Especialização da RNAVVD, respondendo às necessidades especificas de grupos de vítimas e de formas de violência", "Implementação de um programa especializado de apoio a crianças e jovens em contexto de homicídio em violência doméstica" e "Reformulação da intervenção técnica em matéria de promoção dos direitos e proteção de crianças e jovens vítimas de violência doméstica" (Presidência do Conselho de Ministros, 2023:41-43).

Logo com a criação do Guia de Intervenção Integrada junto de Crianças e Jovens Vítimas de Violência Doméstica se torna evidente a nova importância atribuída ao problema, ao se estabelecer, pela primeira vez, "um quadro nacional comum de intervenção integrada contra a violência doméstica junto de crianças ou jovens" (XXII Governo Constitucional, 2020:10). As medidas consequentes da revisão são um claro e lógico reflexo material disso, sendo dada uma nova atenção e reforçado o apoio destas vítimas com vulnerabilidade acrescida.

De uma forma global, constata-se que a prevenção, o apoio das vítimas e a educação constituem elementos basilares da política pública de prevenção e combate à violência doméstica, existindo uma relação de complementaridade entre estas áreas. O apoio é particularmente importante para que as crianças e os jovens sejam capazes de lidar com todo o stress associado à exposição e/ou experienciação da violência e às diversas adaptações transitórias, como, por exemplo, a saída para uma casa de abrigo, mudança de escola e de amigos (Sani, 2018:86).

Paralelamente, assiste-se ao crescimento das respostas sociais para o combate desta problemática. A CIG, enquanto organismo governamental responsável pela área da cidadania e igualdade de género, assume-se como a entidade por excelência no apoio de diversas iniciativas e projetos, assim como outras organizações focadas em criar materiais e respostas para o combate à violência doméstica (Tomás, et al., 2018:405).

A RNAVVD apresenta um conjunto de serviços e respostas sociais especializadas para as vítimas, e, juntamente com as entidades com as quais coopera, como, por exemplo, a CIG, o Instituto de Segurança Social e as CPCJs, pretende garantir a concretização de medidas adequadas à proteção efetiva da vítima. Tal está dependente da partilha de informação atualizada, relevante e objetiva entre as várias áreas e setores, pelo que a comunicação adequada se revela um elemento fundamental para assegurar o bom funcionamento do sistema de proteção de crianças e jovens, concretizado pela CPCJ (XXII Governo Constitucional, 2020:36).

Ao serem ativados os meios de proteção, mediante denúncia ao Ministério Público (MP) ou aos órgãos de polícia criminal (OPC), pela vítima, profissional que avaliou e acompanhou o caso ou por qualquer pessoa com conhecimento da violência, mobilizam-se os serviços e respostas existentes nas várias ou setores, como presente no fluxograma A. 3.1 (em anexo), inclusive da RNAVVD, para o acompanhamento por uma resposta específica de organismos da Administração Pública, estrutura de atendimento e, ou, se for o caso, para acolhimento juntamente com o/a progenitor/a também vítima de violência doméstica (XXII Governo Constitucional, 2020:35).

Todavia, em situações mais graves, em que a criança ou jovem se encontre numa situação de perigo para o seu bem-estar e desenvolvimento, a queixa deve ser feita diretamente aos OPC, para a afastar do mesmo e/ou proporcionar condições para a recuperação do seu equilíbrio físico e emocional, e permitir o seu desenvolvimento (XXII Governo Constitucional, 2020:41).

Assim, embora se tenha vindo progressivamente a contemplar as crianças e os jovens na intervenção na violência doméstica, só agora existem políticas públicas concretas e meios financeiros específicos para colmatar as suas necessidades específicas, onde as RAP se incluem.

Capítulo 4. Estudo de caso: As Respostas de Apoio Psicológico a crianças e jovens vítimas de violência doméstica

4.1 Justificação do estudo

Carateriza-se como tardio o reconhecimento do problema da exposição e experienciação da criança à violência doméstica em Portugal, tendo o foco da intervenção técnica prestada pelos serviços de apoio às vítimas estado colocado no público mais velho, especialmente adultos/as (Sani, 2018: 86). Assim, apesar de contar com uma estrutura mais robusta e completa, a RNAVVD não tem reunido condições para acolher os/as mais novos/as, nem responder às suas necessidades específicas. No caso das casas de abrigo, por exemplo, nem sempre é garantido o apoio das crianças que permanecem com as suas mães, uma vez que esta área de ação programática não tem sido prioritária no país, conseguindo apenas algumas das casas dar resposta a esta necessidade (Costa, 2018:139). Contudo, considera-se imperativo que esta "cultura adulto-centrada de intervenção no fenómeno da violência doméstica" (Sani, 2018:86) seja desconstruída, visto que "os indicadores existentes apontam no sentido de uma realidade preocupante", como reconhecido pelo XXII Governo Constitucional (2020:5). O número de crianças e jovens vítimas de violência doméstica, assim como o número de atendimentos e/ou acolhimentos dos mesmos na RNAVVD têm vindo a aumentar, pelo que, é neste contexto, ao constatar-se a falta de acompanhamento especializado para as crianças e jovens face ao impacto da violência doméstica nas suas vidas (CIG, 2021), que são criadas as RAP.

Resultado de um concurso com a dotação de 2,788 milhões de euros, lançado pela anterior Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade (SECI), no âmbito do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), este programa pioneiro, gerido pela CIG, ambiciona dotar as estruturas da RNAVVD de apoio psicológico e psicoterapêutico, privilegiando as intervenções focadas no trauma, para crianças e jovens vítimas de violência doméstica (XXII Governo Constitucional, 2021). A intervenção não deve ser restringida às estruturas da RNAVVD, devendo ser garantida por outras entidades com intervenção com esta população, como os Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco presentes nos centros de saúde/hospitais, equipas locais de saúde mental, equipas locais de intervenção do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância e escolas, assim como no sistema de promoção e proteção de crianças e jovens, nomeadamente as Equipas Multidisciplinares de Assessoria Técnica aos Tribunais (EMAT) e as CPCJ (POISE, 2021:4).

O objetivo consiste em colmatar as necessidades de apoio especializado identificadas na RNAVVD (XXII Governo Constitucional, 2021), através do "reforço das equipas técnicas, mediante o recrutamento de psicólogos/as com perfil técnico adequado" (POISE, 2021:4). Como tal, foi assinado um acordo com a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), e contratados 67 psicólogos/as, para desenvolverem protocolos de avaliação, aconselhamento e encaminhamento e, também, supervisão técnica (POISE, 2021:5).

Para garantir a robustez e consolidação do projeto, deve ser privilegiado o trabalho em rede, de forma a maximizar as disponibilidades técnicas e financeiras, pelo que nas candidaturas existe a obrigatoriedade de apresentar protocolos de colaboração com as entidades adequadas presentes no território (limitado às NUT II), para a obtenção de melhores resultados e aproveitamento de recursos (POISE, 2021:4). Foram aprovadas inicialmente 31 projetos, das quais 16 na região Norte, 9 no Centro e 6 no Alentejo.

Tendo como objetivo analisar quais as respostas existentes para as crianças e jovens vítimas de violência doméstica, considerou-se relevante e interessante analisar as RAP pelo facto de ser uma medida recente e, por isso, não existir ainda conhecimento científico produzido. A pergunta de partida é a seguinte: "Estão as RAP a revelar-se uma medida eficaz para combater a lacuna identificada no apoio a crianças e jovens vítimas de violência doméstica?". A partir desta pergunta geral, estabeleceram-se os seguintes objetivos para a pesquisa:

- Compreender a importância da existência das RAP para o bem-estar das crianças e
 jovens a partir da ótica dos/as profissionais envolvidos/as na conceção e execução da
 medida;
- Avaliar as dificuldades sentidas pelas equipas envolvidas na execução da medida;
- Averiguar se os recursos disponibilizados, a nível financeiro e técnico, são suficientes e adequados;
- Avaliar os efeitos da medida no apoio a crianças e jovens vítimas de violência doméstica;
- Identificar eventuais aspetos que podem/devem ser alterados, para o melhor funcionamento das RAP.

4.2. Metodologia

Tendo sido estabelecida a pergunta de partida, é importante eleger o método de investigação mais adequado para alcançar os objetivos definidos e procurar responder à pergunta de partida.

Considerando as informações já recolhidas através da análise documental, optou-se pelo método qualitativo e pela técnica da entrevista, com o intuito de obter dados e informações que não eram possíveis adquirir apenas através da análise documental. Esta técnica é frequentemente utilizada para recolher dados subjetivos, sobre a forma como os sujeitos interpretam os aspetos da temática, nomeadamente crenças, opiniões e valores. Dos vários tipos de entrevistas optou-se pela entrevista semiestruturada e semidiretiva, pois, ao ter um conjunto de questões a que queremos dar resposta, organizadas num guião de entrevista, mas colocadas de maneira que a pessoa entrevistada fale espontaneamente sobre os assuntos que considera importantes, permite que o/a "entrevistado/a

estruture o seu pensamento em torno do objeto perspetivado" (Ruquoy, 1997:87), tendo a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto.

Tendo em conta os objetivos do estudo elegeram-se dois tipos de sujeitos empíricos: i) responsáveis políticos/as pela conceção e implementação da medida, neste caso a ex-SECI e a chefe de equipa do Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género da CIG¹⁵; ii) responsáveis pela execução da medida, ou seja, as equipas da RAP, tendo se optado por entrevistar duas equipas de cada região para obter uma amostra diversificada, como ilustra o quadro 4.1.

	Formação	Entidade e região	Cargo exercido	Tempo que trabalha na área da violência doméstica	Tempo que trabalha com crianças e jovens	Número de pessoas da equipa afetas à RAP*
Entrevistada 1	Psicologia Clínica e da Saúde	CooLabora; Centro	Psicóloga e TAV ¹⁶	2 anos	2 anos	2
Entrevistada 2	Psicologia Clínica	Associação Intervir.com; Alentejo	Psicóloga e TAV	2 anos	13 anos	2
Entrevistada 3	Psicologia da Saúde e Neuropsicol ogia	Casa do Povo da Freguesia de Abraveses; Centro	Psicóloga e TAV	3 anos	6 anos	1
Entrevistada 4	Psicologia Clínica e da Saúde	Centro Social Paroquial de Âncora; Norte	Psicóloga	5 anos	5 anos	1
Entrevistado 5	Psicologia Clínica e da Saúde	Cruz Vermelha de Matosinhos; Norte	Coordenador da RAP e Psicólogo	20 anos	20 anos	1
Entrevistada 6	Psicologia Clínica e da Saúde	Associação Ser Mulher; Alentejo	Psicóloga	2 anos	2 anos	2

^{*}Excetuando a pessoa coordenadora.

¹⁵ Não se tendo conseguido entrevista com a Dr.ª Marta Silva, realizou-se a entrevista com uma técnica designada pela chefe de equipa, que participou nos trabalhos para a conceção das RAP.

¹⁶ Técnica de Apoio à Vítima

4.3 Tratamento e análise de dados

4.3.1 Conceção da medida

Segundo afirmação da SECI à data de implementação da medida, esta é da sua autoria: "da minha iniciativa, do meu desenho, do meu pensamento".

A medida tem na sua base o reconhecimento do impacto psicológico da violência doméstica nas crianças e nos jovens que, anteriormente, não tinham qualquer tipo de apoio psicológico especializado na RNAVVD. Para o reconhecimento desta urgência contribuiu o número elevado de casos que chegavam às CPCJ e o número elevado de crianças e jovens acolhidos nas casas de abrigo e nas casas de acolhimento de emergência, mas também a mudança de paradigma no sentido do reconhecimento das crianças e jovens enquanto vítimas diretas da violência doméstica.

"Nós tínhamos mais crianças que passavam por casas abrigo do que mães, do que mulheres. Porquê? Porque se uma mulher leva duas ou três, no global, isso vai fazer aí essa estatística que é muito significativa." (ex-SECI)

"Acho que até nem estava muito consciencializado por parte de algumas estruturas da rede de que, de facto, as crianças são vítimas. Elas estão numa situação de descontextualização completa e de rutura com a sua vida dita normal, mudaram de local de residência, foram para uma casa onde perdem a privacidade, onde estão a sua mãe, mas também estão outras mulheres, outras crianças, técnicas, monitoras." (ex-SECI)

A responsável política cria assim a medida para colmatar a ausência de apoio psicológico e psicoterapêutico especializado para crianças e jovens vítimas de violência doméstica.

"Nós tínhamos que ter abordagens psicoterapêuticas especializadas com estas crianças e queria munir a rede nacional e as técnicas da rede nacional de competências e de pessoas que lhes pudessem dar este apoio" (ex-SECI)

Os objetivos da medida passam, pois, por dotar as estruturas da RNAVVD de capacidade de intervenção psicoterapêutica especializada, privilegiando as abordagens focadas no trauma com crianças e jovens, acolhidas nas estruturas da RNAVVD, ou não; criar respostas em todo o território, e assegurar no funcionamento da própria RNAVVD, uma articulação com as suas várias estruturas do território e as outras entidades que lidam com crianças e jovens vítimas de violência doméstica, como as CPCJs e os núcleos de apoio a crianças e jovens em risco; estimular o desenvolvimento de conhecimento científico e de competências técnico-científicas no domínio de intervenção psicoterapêutica com crianças vítimas de violência doméstica em Portugal; e, criar um novo paradigma de apoio a crianças e jovens vítimas de violência doméstica em Portugal.

"Era sempre esta ideia de criar massa crítica e criar esta linha na psicologia em Portugal (...) Era científico e era técnico o meu objetivo." (ex-SECI)

Com esta medida esperava-se criar uma resposta com âmbito nacional, criar especialização para as crianças, criar massa crítica e desenvolvimento técnico-científico sobre a intervenção com

crianças e jovens, nomeadamente da violência doméstica, assim como diminuir os impactos negativos nas crianças e jovens decorrente da vivência de cenários de violência doméstica, contribuindo para a manutenção e promoção da sua saúde psicológica.

As metas desta medida consistiam na criação de estruturas de atendimento, as RAP, na criação da bolsa de psicólogos especializados, na formação especializada do grupo de psicólogos recrutados, na supervisão técnica deste trabalho e consolidação da medida enquanto uma resposta integrante no conjunto de respostas já existentes nas políticas públicas na área da violência doméstica.

"Para nós as metas eram a outro nível – era chegado ao fim deste projeto se percebesse que não mais se poderia viver sem este; de que o *feedback* das equipas, o feedback de todos os atores envolvidos, fosse da saúde, das escolas, que de facto reconhecessem que este trabalho se tornou imprescindível e, portanto, nós reconhecemos isso e, nesse sentido, as nossas metas, as nossas expetativas, foram alcançadas" (Representante da CIG)

As equipas entrevistadas foram unânimes na consideração de que as RAP respondem às necessidades identificadas, combatendo assim a lacuna de apoio especializado para crianças e jovens. Com as RAP existe finalmente uma resposta especializada e direcionada às crianças e aos jovens, permitindo-lhes acesso a acompanhamento psicológico e psicoterapêutico.

"Sim, corresponde. Acho que é uma grande mais valia porque (...) no fundo, as crianças ficavam aqui um pouco desfalcadas de acompanhamento próximo." (Representante da RAP Âncora Jovem)

"Sim veio responder aqui a lacuna que havia, que era não havia apoio especializado, direcionado, para crianças e jovens que eram vítimas de violência doméstica. (...). Veio também enaltecer aqui que as crianças também são vítimas." (Representante da Associação Ser Mulher)

4.3.2 Implementação da medida

A totalidade de técnicas/os entrevistadas/os detêm formação de TAV. O mesmo não se verifica relativamente à formação específica para as RAP providenciada pela CIG e a OPP, que apenas foi ministrada no período inicial do projeto, não abrangendo assim as/os técnicas/os que integraram as equipas em fase posterior.

De uma forma geral, a avaliação feita à formação é positiva. Permitiu formação intensiva especializada na área do trauma, da vitimação e dos comportamentos disfuncionais de crianças e jovens. Surgem algumas críticas de cariz prático e da duração da formação.

"O TAV já era aqui um requisito e depois a própria CIG deu-nos aqui formação no âmbito das RAP, mesmo específica na área do trauma e da vitimação. Avaliação bastante positiva, do conteúdo abordado e mais que não seja criar aqui uma rede de comunicação com os outros colegas da RAP." (Representante da Associação Ser Mulher)

"Depois foram dadas umas formações, mas do ponto de vista prático não serve de nada. (...) se nós queremos criar uma resposta como a RAP e tem esses critérios todos, então temos de criar uma formação ao longo da RAP que capacite uma pessoa que está a trabalhar com as crianças. Agora, o que eu reparava com a minha colega, que recrutei para lá, ficava mais angustiada com aquilo que absorvia da formação do que propriamente com o que exercia." (Representante da Cruz Vermelha de Matosinhos)

Em relação ao trabalho em rede, a representante da CIG afirma que, numa primeira fase do seu trabalho, as equipas depararam-se com algumas dificuldades e resistências por parte de alguns serviços e outros sistemas, que acabou por se refletir numa colaboração e articulação menos positivas. Com o evoluir do tempo, as RAP foram conquistando o seu espaço e lugar, ficando cada vez mais claro o seu propósito e evidente que não surgiram para se sobrepor a qualquer outro serviço.

"Foram criadas sinergias muito positivas e um trabalho em rede muito interessante." (Representante da CIG)

Quando se colocou a mesma questão às seis equipas entrevistadas, que reconhecem a necessidade e o benefício do trabalho em rede, quatro não sentiram dificuldade na articulação e comunicação com outras entidades, tendo o trabalho em rede acontecido com sucesso.

Porém, as restantes duas equipas sentiram dificuldades. Para estas, o processo revelou-se difícil, quer pela resistência das entidades, quer pela dificuldade em compreender o papel e propósito das RAP. Havia um certo receio por parte das entidades, tal como identificado pela representante da CIG, de que as RAP as fossem substituir. Nenhuma delas superou por completo estas dificuldades continuando a sentir-se resistência de algumas entidades.

"É essencial. É imprescindível trabalhar nesta área e termos aqui esta articulação diária e constante, porque, de facto, nós não conseguimos fazer o trabalho sozinhos." (Representante da Casa do Povo da Freguesia de Abraveses)

"Acho que teoricamente foi [uma boa forma de implementar a medida], mas depois na prática também lidamos com pessoas e nem tudo é fácil. (...) Então, sim, há vezes em que em alguns concelhos há mais dificuldade em articular em rede, principalmente com as CPCJs e alguns agrupamentos de escolas que são muito fechados neles próprios. (...) A dificuldade ainda se mantém, principalmente nas CPCJs. Os agrupamentos de escolas, a maioria, foi ultrapassado." (Representante da RAP Âncora Jovem)

De uma forma geral, as equipas consideram que conseguem dar resposta a todos os encaminhamentos, procurando ser sempre o mais breves possíveis. No entanto, também é assinalada alguma dificuldade em dar a qualidade de resposta pretendida devido à falta de recursos humanos.

"Nós conseguimos ter facilidade de articulação com as salas e receber casos de outras entidades. E neste momento conseguimos dar resposta ao que temos, mas estou completamente cheia, porque faço todos os territórios, daí a necessidade de colocar outra colega a 100%." (Representante da Intervir.com)

No que concerne aos recursos financeiros, a medida contou com uma dotação de 2,788 milhões de euros. Tanto as representantes políticas, como quatro das equipas, reconhecem que este

financiamento não é suficiente, sendo identificada a necessidade de recrutar mais profissionais, adquirir meios de transporte para as equipas que fazem atendimento descentralizado, adquirir mais materiais especializados para a intervenção e providenciar mais horas de formação presencial para os/as profissionais.

Os principais constrangimentos sentidos pelas equipas são a nível da remuneração, referindo que existe uma discrepância entre o seu salário e o dos/as técnicos/as que exercem as mesmas funções no setor público. Para além disto, o facto de o próprio financiamento ser apenas providenciado através de um projeto, e não de forma contínua, também se revela um obstáculo pela instabilidade e incerteza que provoca à equipa e à entidade. Devido a isto, uma entidade encontra-se a suportar os gastos de forma autónoma para tentar amenizar esta questão.

"É uma resposta, mas é uma resposta que exige muito a nível de avaliação e intervenção; os próprios testes de avaliação, há testes que custam cerca de mil euros. Muitas vezes o financiamento não contempla estes gastos. Falamos ainda dos salários das duas técnicas, que consideramos que recebemos muito abaixo daquilo que um técnico e com esta responsabilidade receber." (Representante da CooLabora)

"No nosso caso, só para dizer, nós estamos a suportar os gastos todos com a resposta inteiramente à nossa expensa, com outros rendimentos que a associação tinha e que ainda não foram colmatados com a candidatura." (Representante da Associação Ser Mulher)

Um reflexo dos constrangimentos financeiros é que apenas uma equipa acredita reunir o número de profissionais suficientes, sentindo as restantes que seria necessário alocar, pelo menos mais um/a técnico/a à equipa.

A nível de perfil, os/as técnicos/as são estrategicamente selecionados/as, pelo que se encaixam nos requisitos pedidos.

"Em termos de técnicas considero insuficiente. (...) Todas as técnicas têm o perfil adequado, até porque eles foram muito criteriosos" (Representante da CooLabora)

Na opinião da ex-SECI a mudança de governo prejudicou a medida, uma vez que não houve o mesmo investimento que no período governativo anterior. A falta de experiência e de conhecimento nesta área, juntamente com a falta de capacidade de implementação da estrutura responsável, nomeadamente a tutela, e da CIG, em atribuir os financiamentos atempadamente, dar confiança às equipas e manter negociação com a OPP também constituíram obstáculos à concretização da medida.

"A OPP deixou de estar envolvida pela falta de financiamento do trabalho da Ordem. Aquela perspetiva de criar com isto algo mais institucionalizada das ciências da psicologia não sei se não estará em risco." (ex-SECI)

4.3.3 Execução da medida

Em média, as equipas acompanharam cerca de 111 crianças e jovens, com exceção de uma que conseguiu dar resposta a 1200. As idades encontram-se compreendidas entre os 1 e os 18 anos, existindo um maior fluxo entre os 10 e os 15 anos.

A maioria das crianças e jovens está em contexto de família monoparental, a residir com a progenitora, uma vez que o agressor é, na maior parte das vezes, do sexo masculino, seguindo a tendência estatística analisada anteriormente. As dinâmicas familiares são abusivas e disfuncionais, onde há presença de violência psicológica e sexual.

"(...) abusivas, dinâmicas e padrões familiares completamente disfuncionais, na maior parte destas situações existe a continuidade intergeracional." (Representante da Casa do Povo da Freguesia de Abraveses)

Apenas foram identificadas duas situações, por parte de duas equipas, nas quais não fazem o atendimento: uma delas, é se a criança tiver idade inferior a três anos, pelo que consideram difícil trabalhar com a mesma sem ser em equipa multidisciplinar; a outra, tem que ver com a atribuição da guarda e do regime de visitas.

"As situações de exclusão, se podermos assim chamar, acabam por andar à volta de não ter aqui uma atribuição da guarda ou daquilo que é o regime de visitas." (Representante da Cruz Vermelha de Matosinhos)

Todas as equipas conseguiram cumprir as metas de atendimentos definidas no começo do projeto. Apesar disso, foram sentidas algumas dificuldades resultantes do número elevado de casos e da incompatibilidade de horários de atendimento e das vítimas e suas famílias.

"Então foi realmente o volume que era muito e se calhar não consegui acompanhar tão celebremente as crianças que vinham chegando, principalmente as novas, senti mais dificuldade em dar resposta e acompanhar mais periodicamente." (Representante da RAP Âncora Jovem)"

"Depois mesmo para assegurar o apoio a estas crianças é preciso adaptar o horário de funcionamento e o horário de atendimento às próprias crianças, às próprias famílias (...)" (Representante da Associação Ser Mulher)

4.3.4 Efeitos da medida

Segundo as equipas, as crianças e jovens que beneficiam deste acompanhamento psicológico demonstram melhorias no ponto de vista emocional, tornando-se mais confiantes e seguros, com níveis de ansiedade, stress e agressividade mais baixos. Aprendem estratégias para lidar com o trauma e a gerir as suas emoções de forma saudável, contruindo para o seu bem-estar global.

"(...) estratégias adequadas para gestão emocional; estratégias para lidar com trauma e diminuição de sintomas de ansiedade e depressão; (...) maior sucesso escolar; estimulação da tomada de decisão, autoestima e confiança no self; aumento do

sentimento de segurança e proteção - plano de segurança." (Representante da Intervir.com)

A avaliação feita a esta medida é bastante positiva, sendo considerada necessária e fundamental, não só pelas representantes políticas, como pelas equipas da RAP e pela rede de parceria.

As RAP colocam o foco nas crianças e jovens vítimas de violência doméstica e prestam-lhes o apoio emocional que estas merecem e precisam. Embora ainda seja necessário mais algum tempo para avaliar os efeitos a longo prazo desta medida, esta é já considerada essencial e uma mais valia para as vítimas.

"O balanço que fazemos é extremamente positivo, pois sabemos que este apoio terá feito, com toda a certeza, a diferença na vida de muitas crianças, jovens e até dos adultos responsáveis pelas mesmas." (Representante da CIG)

Na opinião das/os representantes da RAP, verifica-se, conforme pretendido, efeitos positivos, tanto ao nível dos/as destinatários/as, as crianças e jovens, permitindo um acesso mais rápido a acompanhamento psicológico, no que resulta uma redução do impacto negativo da violência e uma melhoria do seu bem-estar; como no fortalecimento do trabalho em rede, com a melhoria das relações institucionais, cuja cooperação e comunicação melhorou graças a esta medida. A medida revela-se ainda eficaz no cumprimento do número de atendimento definido pelas equipas, tendo algumas superado o valor inicial.

"(...) foi uma medida com um impacto muito positivo, quer para as crianças, quer para os profissionais. Criou um canal novo de interação entre os profissionais e as crianças." (Representante da Cruz Vermelha de Matosinhos)

Os obstáculos assinalados predem-se com problemas e limitações legais, que impedem o atendimento sem a autorização dos dois progenitores, e os horários de atendimentos, que têm de ser adaptados às crianças e famílias.

"(...) carece de um consentimento informado por parte do pai e por parte da mãe (...) Ainda existindo esta resposta de apoio emocional, ora bem, é muito difícil um agressor reconhecer que tem comportamentos agressivos, portanto, vai considerar à posteriori que não é necessária os filhos recebem este tipo de apoio" (Representante da Casa do Povo da Freguesia de Abraveses)

Foram identificados como aspetos positivos desta medida o acompanhamento regular que esta permite; o reforço da resposta de saúde mental para crianças e jovens com técnicos especializados na área; disponibilização de uma resposta gratuita e confidencial; e, a criação de um lugar seguro para as vítimas.

"Veio reforçar a capacidade de resposta ao nível da saúde mental junto de crianças e jovens, a qual sabíamos ser claramente insuficiente. Veio garantir, ainda, uma especialização na intervenção com estas crianças, por equipas técnicas com formação

específica e direcionada para o crime de violência doméstica" (Representante da Intervir.com)

Foram identificados como aspetos negativos a exigência burocrática da medida, despendendo as/os técnicas/os muito tempo na realização de dados estatísticos; a falta de formação e supervisão e até de espaço de reflexão para a equipa técnica que lida com situações de grande delicadeza; e, a já mencionada ausência de apoio financeiro contínuo.

"A nível de burocracia também não é fácil, estamos a falar de um crime, e temos muita burocracia para preencher, para dar conhecimento." (Representante da RAP Âncora Jovem)

"Sinto que era importante termos mais formação, pelo menos termos aqui um espaço onde também nós pudéssemos também despejar um bocadinho as nossas dúvidas (...) acho que precisávamos de mais supervisão (...) porque há determinadas alturas em que precisamos de partilhar com os outros, para que tenhamos um olhar diferente (...)" (Representante da Cruz Vermelha de Matosinhos)

Os principais ajustes à medida, identificados pela representante da CIG, foram o alargamento a todo o território nacional, o reforço das equipas técnicas e a ponderação sobre o modelo de supervisão.

"Uma melhoria imediata tem a ver com o seu alargamento a todo o território nacional, à exceção das regionais autónomas (...) Depois é de facto ajustar a composição das equipas às necessidades territoriais (...) e também redesenhar, pensar, como é que podemos aqui desenvolver um modelo de supervisão" (Representante da CIG)

Relativamente à avaliação acerca da intervenção em geral com crianças e jovens vítimas de violência doméstica existe concordância entre as/os entrevistadas/os de que o número de respostas existentes para os mesmos não são suficientes, carecendo estas vítimas de apoio. Isso é visto pela escassez de psicólogos nas escolas, nos centros de saúde e nos hospitais, que leva a sinalizações tardias e sintomatologia agravada; pela demora de resposta do Serviço Nacional de Saúde a responder às solicitações; pela diminuição da comparticipação da Segurança Social para que as crianças tivessem apoio em gabinetes privados; e, pela ausência de resposta a este nível nas CPCJ.

"É fundamental o reconhecimento desta necessidade e o investimento nas respostas (...) investir no aumento de profissionais, na contratação de profissionais nas comissões, nos hospitais, nos centros de saúde, nas escolas. É fundamental aumentar recursos humanos." (Representante da CIG)

"Nas escolas que é o foco da intervenção com crianças e jovens, continuamos a ter um psicólogo para um agrupamento, continuamos com vulnerabilidades que não são acompanhadas e não são sinalizadas, e quando o são, são muito tarde, o impacto já está num nível muito mais difícil de flexibilizar. E, a nível do SNS, não podemos ter uma criança em sofrimento psicológico durante 6 meses após uma referenciação (...) Por isso, acredito que a nível nacional ainda há muito a trabalhar com crianças e jovens sujeitas e expostas a violência doméstica." (Representante da CooLabora)

Conclusão

A realização deste estudo teve como principal objetivo compreender quais são as medidas disponíveis para crianças e jovens vítimas de violência doméstica, culminando num estudo sobre as RAP, uma medida relativamente recente cuja finalidade consiste em prestar apoio psicológico a estas vítimas.

As vítimas mais novas carecem de respostas por parte das entidades competentes, que não têm conseguido prestar o devido apoio que estas crianças e jovens merecem após testemunharem cenas violentas ou serem mesmo alvo de violência, podendo desenvolver problemas de ordem social, comportamental, afetiva ou emocional.

A presente dissertação procurou compreender a eficácia das RAP para o combate desta lacuna de apoio a crianças e jovens vítimas de violência doméstica.

Uma das principais conclusões retiradas após a análise das oito entrevistas realizadas é a importância e a pertinência desta medida para colmatar as necessidades de apoio especializado. As RAP permitiram às crianças e aos jovens acompanhados um espaço seguro, com técnicas/os competentes para as/os auxiliarem no seu processo de recuperação, diminuindo os sintomas associados ao evento traumático, como ansiedade, depressão e stress.

Por este motivo, recomenda-se que esta medida passe da fase de projeto e passe a integrar o leque de medidas de combate à violência doméstica, com os recursos necessários acautelados, quer recursos técnicos, como o aumento do número de recursos humanos, quer recursos financeiros, que contemple as despesas associadas à medida (em compra de materiais, viatura para os atendimentos descentralizados e remuneração adequada para as/os técnicas/os).

Outra recomendação, embora extrapole o estrito âmbito da medida, tem que ver com uma possível alteração legislativa, de forma a permitir uma exceção ao consentimento da intervenção com a criança ou jovem menor de idade por ambos os progenitores, em casos de violência doméstica, uma vez que tal foi identificado como uma dificuldade e constrangimento na intervenção das/os técnicas/os entrevistadas/os.

Deve-se ainda ampliar o leque de apoio a crianças e jovens vítimas de violência doméstica para além da intervenção psicológica. Apesar do apoio psicológico se revelar crucial para as vítimas lidarem com a violência, a intervenção não deve restringir-se após a mesma ter ocorrido, numa lógica de minimizar os danos (Sani, 2018:91). Deve, por isso, investir-se em matéria de prevenção, primária e secundária, de forma a educar as crianças e jovens sobre o fenómeno da violência doméstica e que esta não deve ser normalizada, para travar a violência transgeracional; bem como apostar no trabalho com as escolas para que as sinalizações sejam feitas mais precocemente, evitando o agravamento da sintomatologia.

As RAP são as primeiras pistas para a criação de um modelo de intervenção psicológica estruturado para crianças e jovens vítimas de violência doméstica, mas, justificar-se-ia o lançamento

de uma avaliação da medida na passagem para a sua integração permanente no leque de medidas no âmbito da violência doméstica, tal como é boa prática em políticas públicas, sendo a avaliação uma etapa comum a todas as propostas de análise de políticas públicas (Rodrigues, 2014:18).

Termina-se com apelo por justiça para estas vítimas frágeis e vulneráveis que acabam muitas vezes esquecidas e silenciadas por este crime.

Referências bibliográficas

- Abreu-Lima, I. (2003). Cenários de educação e desenvolvimento: o meio familiar e seu impacto na educação e desenvolvimento da criança. Porto.
- APAV. (2011). Manual Crianças e Jovens vítimas de violência: compreender, intervir e prevenir. Lisboa: APAV.
- APAV. (2020). Estatísticas APAV Relatório Anual 2019. Lisboa: APAV.
- APAV. (2020). *Folha Informativa Perseguição (Stalking)*. Obtido de APAV: https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/FolhaInformativa_Stalking_2020.pdf
- APAV. (16 de setembro de 2021). *Apresentação das RAP Respostas de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica*. Obtido de APAV PT: https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/2821-16-de-setembro-apresentacao-das-rap-respostas-de-apoio-psicologico-para-criancas-e-jovens-vitimas-de-violencia-domestica
- APAV. (2021). Estatísticas APAV Relatório Anual 2020. Lisboa: APAV.
- APAV. (2022). Estatísticas APAV Relatório Anual 2021. Lisboa: APAV.
- APAV. (2023). Estatísticas APAV Relatório Anual 2022. Lisboa: APAV.
- Araújo, L., & Rodrigues, M. d. (2017). Modelos de análise das políticas públicas. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 11-35.
- Assembleia da República. (1 de setembro de 1999). *Lei n.º 147/99, de 1 de setembro*. Obtido de Diário da República: https://dre.pt/dre/detalhe/lei/147-1999-581619
- Assembleia da República. (16 de setembro de 2009). *Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*. Obtido de Diário da República: https://dre.pt/dre/detalhe/lei/112-2009-490247
- Carmo, R. d. (2018). Violência doméstica: Panorama do regime jurídico. Em I. Dias, *Violência Doméstica e de Género: Uma abordagem multidisciplinar* (pp. 29-62). Lisboa: PACTOR Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.
- Castro, J., Ferreira, J. M., & Capucha, L. (2023). Uma análise histórica do sistema de proteção de crianças português: que lições para o futuro? *Sociologia, Problemas e Práticas*, 59-78.
- CIG. (2016). Guia de Requisitos Mínimos de Intervenção em Situações de Violência Doméstica e Violência de Género. Lisboa: CIG.
- CIG. (6 de janeiro de 2021). Assinado protocolo para criação de Respostas de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica. Obtido de CIG Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género: https://www.cig.gov.pt/2021/01/assinado-protocolo-para-criacao-de-respostas-de-apoio-psicologico-para-criancas-e-jovens-vitimas-de-violencia-domestica/
- CIG. (2023). *Portal da Violência Doméstica Indicadores Estatísticos*. Obtido de CIG Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género: https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/portal-violencia-domestica/indicadores-estatisticos/
- CNPDPCJ. (2023). *Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens*. Obtido de CPCJ O que são: https://www.cnpdpcj.gov.pt/o-que-sao
- Conselho da Europa. (11 de maio de 2011). Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica. Obtido de Istambul Convention Action against violence against women and domestic violence: https://rm.coe.int/168046253d
- Costa, D. (2018). A evolução das políticas públicas em Portugal na área da violência doméstica. Em I. Dias, *Violência Doméstica e de Género: Uma abordagem multidisciplinar* (pp. 123-156). Lisboa: PACTOR Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.

- Devaney, J. (2015). Research Review: The Impact of Domestic Violence on Children. *Irish Probation Journal*, 79-94.
- Diário das Notícias/Lusa. (8 de março de 2023). *CIG diz que acolhimento de vítimas de violência doméstica "é um mal necessário"*. Obtido de Diário das Notícias: https://www.dn.pt/sociedade/cig-diz-que-acolhimento-de-vitimas-de-violencia-domestica-e-um-mal-necessario-15963924.html
- Dias, I. (2000). A violência doméstica em Portugal : Contributos para a sua visibilidade. *Sociedade portuguesa: passados recentes, futuros próximos* (pp. 1-15). Coimbra: Associação Portuguesa de Sociologia Publicações.
- Dias, I. (2004). Violência na Família. Uma Abordagem Sociológica. Porto: Edições Afrontamento.
- Dias, I. S. (2000). A violência doméstica em Portugal: Contributos para a sua visibilidade . *IV Congresso Português de Sociologia*. Lisboa: Associação Portuguesa de Sociologia Publicações.
- Frossard, H. (2006). *Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.
- Guerra, P., & Lopes, E. (2020). Violência Doméstica implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno Manual Pluridisciplinar (2ª edição). Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- Guerreiro, M. d., Patrício, J. A., Coelho, A. R., & Saleiro, S. P. (2015). *Processos de Inclusão de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica*. Lisboa: CIES-IUL.
- Lusa. (25 de novembro de 2022). *Quase um terço dos casos de violência doméstica presenciados por menores*. Obtido de CNN Portugal: https://cnnportugal.iol.pt/violencia-domestica/quase-umterco-dos-casos-de-violencia-domestica-presenciados-pormenores/20221125/6380dbee0cf255d6e13ce1ef?utm_source=linkedin&utm_medium=social&utm_campaign=ed-cnnportugal
- MAI. (2022). *Violência Doméstica 2021. Relatório anual de monitorização*. Lisboa: Ministério da Administração Interna. Secretária-geral do Ministério da Administração Interna.
- Manita, C., Ribeiro, C., & Peixoto, C. (2009). Violência doméstica: Compreender para Intervir, Guia de Boas Práticas para Profissionais de Instituições de Apoio a Vítimas. Lisboa: CIG.
- Ministério Público. (s.d.). *Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres*. Obtido de Ministério Público Portugal: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaoviolenciamulheres.pdf
- Organização das Nações Unidas. (2017). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Obtido de Nações Unidas ONU Portugal: https://unric.org/pt/wp-content/uploads/sites/9/2019/07/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf
- Organização das Nações Unidas. (s.d.). *Carta das Nações Unidas e o Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça*. Obtido de ONU Portugal: https://unric.org/pt/wp-content/uploads/sites/9/2009/10/Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf
- Organização Mundial da Saúde. (2021). Violence against women prevalence estimates, 2018. Global, regional and national prevalence estimates for intimate partner violence against women and global and regional prevalence estimates for non-partner sexual violence against women.
- Presidência do Conselho de Ministros. (15 de junho de 1999). *Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho*. Obtido de Diário da República: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/55-308998
- Presidência do Conselho de Ministros. (7 de julho de 2003). *Resolução do Conselho de Ministros n.o 88/2003*, *de 7 de julho*. Obtido de Diário da República: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/88-2003-666708
- Presidência do Conselho de Ministros. (22 de junho de 2007). *Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2007*, *de 22 de junho*. Obtido de Diário da República: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/83-2007-638881

- Presidência do Conselho de Ministros. (17 de dezembro de 2010). *Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010*, *de 17 de dezembro*. Obtido de Diário da República: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/100-2010-306432
- Presidência do Conselho de Ministros. (31 de dezembro de 2013). *Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013, de 31 de dezembro*. Obtido de Diário da República: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/102-2013-483890
- Presidência do Conselho de Ministros. (21 de maio de 2018). *Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018*, *de 21 de maio*. Obtido de Diário da República: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/61-2018-115360036
- Presidência do Conselho de Ministros. (14 de agosto de 2023). *Resolução do Conselho de Ministros n.º* 92/2023. Obtido de Diário da República: https://files.diariodarepublica.pt/1s/2023/08/15700/0001200092.pdf
- Rodrigues, M. d. (2014). *Exercícios de Análise de Políticas Públicas*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda e ISCTE-IUL.
- Ruquoy, D. (1997). Situação de entevista e estratégia do entrevistador. Em L. Albarello, F. Digneffe, J.-P. Hiernaux, C. Maroy, D. Ruquoy, & P. d. Saint-Georges, *Práticas e Métodos de Investigação em Ciências Sociais* (pp. 84-116). Gradiva.
- Sani, A. I. (1999). As vítimas silenciosas a experiência de vitimação indireta nas crianças. Psicologia: Teoria, Investigação e Prática, 247-257.
- Sani, A. I. (2006). Vitimação indirecta de crianças em contexto familiar. Análise Social, 849-864.
- Sani, A. I. (2018). Exposição da criança à violência doméstica: (Re)conhecimento e (re)ação atuais. Em I. Dias, *Violência Doméstica e de Género: Uma abordagem multidisciplinar* (pp. 81-96). Lisboa: PACTOR Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.
- Sani, A. I., & Cardoso, D. (2013). A exposição da criança à violência interparental: uma violência que não é crime. *JULGAR*, 1-10.
- Santos, M. (2021). A criança vítima (autónoma) do crime de violência doméstica dúvidas e perspetivas à luz da norma penal e da prática judiciária. *Dizer o Direito: o papel dos tribunais no século XXI: Atas do VII Congresso Internacional "Direito na Lusofonia"* (pp. 163-169). UMinho Editora.
- Tomás, C., Fernandes, N., Sani, A. I., & Martins, P. C. (2018). A (In)visibilidade das Crianças na Violência Doméstica em Portugal. *Revista Ser Social*, 388-410.
- XXI Governo Constitucional. (2018). *Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação* 2018-2030 *Portugal* + *Igual*. Obtido de XXI Governo República Portuguesa: https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/consulta-publica?i=231
- XXII Governo Constitucional. (2020). *Guia de intervenção integrada junto de crianças ou jovens vítimas de violência doméstica*. Lisboa: Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.
- XXII Governo Constitucional. (5 de janeiro de 2021). *Nova resposta de apoio psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica*. Obtido de XXII Governo República Portuguesa: https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=nova-resposta-de-apoio-psicologico-para-criancas-e-jovens-vitimas-de-violencia-domestica&fbclid=IwAR1Vo3O3deqYCDRx0PMRHpWhRsAUAteFb3VKxmlJ6rgEHRPF XEI6cSyIJFg
- XXIII Governo Constitucional. (9 de junho de 2021). *Plano de Reforço de Prevenção e Combate à Violência Doméstica*. Obtido de XXIII Governo República Portuguesa: https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=plano-de-reforco-de-prevenção-e-combate-a-violencia-domestica
- XXIII Governo Constitucional. (29 de junho de 2023). Governo aprova Planos de Ação 2023-2026 da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação Portugal+Igual. Obtido de XXIII Governo República Portuguesa: https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAABAAZNLYwMAMAJiZ5 ggUAAAA%3d

Anexos

Anexo A. Fluxograma intervenção em casos de violência doméstica contra crianças ou jovens

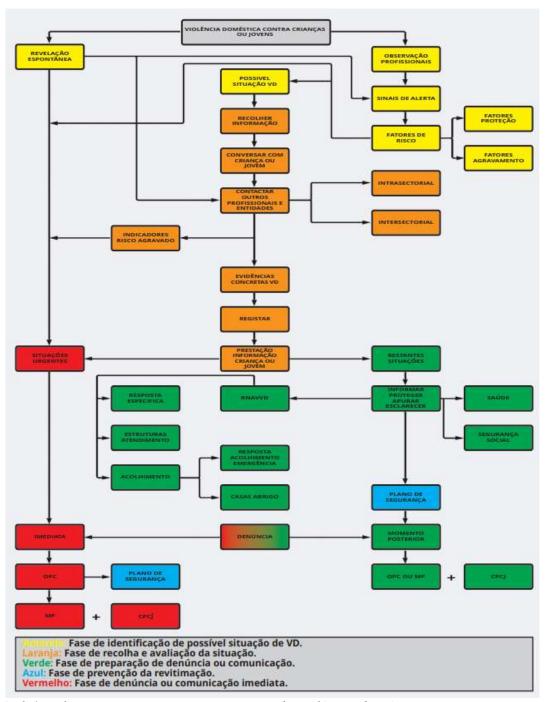


Figura A. 3.1 - Fluxograma intervenção em casos de violência doméstica contra crianças ou jovens Fonte: XXII Governo Constitucional, 2020:44

Anexo B. Guião para a ex-secretária de Estado da Cidadania e Igualdade

Conceção

- 1. Quais foram os problemas identificados que deram origem à conceção da medida?
- 2. A que problemas procura a medida responder?
- 3. Quem foi responsável pela conceção da medida? Quem/que organizações foram ouvidas para a elaboração da medida?
- 4. Quais os objetivos da medida? Quais os resultados esperados da medida? Quais as metas?

Implementação

- 5. Que financiamento foi alocado à medida? O financiamento é suficiente face as necessidades?
- 6. Quais, em sua opinião, os principais obstáculos e os principais elementos facilitadores da concretização da medida?

Efeitos

- 7. Qual o balanço que faz do desenvolvimento da medida?
- 8. Considera que poderiam ser introduzidas alterações que beneficiariam a medida? Se sim, quais?

Anexo C. Guião para a chefe de equipa do Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género da CIG

Conceção

- 1. Quais foram os problemas identificados que deram origem à conceção da medida?
- 2. A que problemas procura a medida responder?
- 3. Quem foi responsável pela conceção da medida? Quem/que organizações foram ouvidas para a elaboração da medida?
- 4. Quais os objetivos da medida? Quais os resultados esperados da medida? Quais as metas?

Implementação

- 5. Sendo o trabalho em rede um ponto essencial neste programa, considera que a articulação com as diversas estruturas esteja a acontecer com sucesso? Ou considera que existe falta de apoio/colaboração?
- 6. Que financiamento e outros recursos foram alocado à medida? O financiamento e outros recursos são suficientes face às necessidades?

Execução

- 7. Quantas equipas existem em funcionamento e qual a sua distribuição territorial?
- 8. A medida está a ser executada ao ritmo previsto? Se não, quais as suas dificuldades de execução? Como poderiam ser ultrapassadas?

Efeitos

- 9. Considera que este apoio está a produzir os efeitos pretendidos de colmatar as necessidades de serviço de apoio especializado?
 - a) Se sim, em que aspetos?
 - b) Se não, quais considera terem sido os fatores que constituíram obstáculo a esta intervenção?
- 10. Qual o balanço que faz do desenvolvimento da medida como um todo? E à intervenção em geral com crianças e jovens vítimas de violência doméstica?
- 11. Estão a ser pensadas alterações de melhoria da medida? Se sim, quais? Qual o futuro que prevê para a medida? E para a intervenção com crianças e jovens vítimas de violência doméstica?

Anexo D. Guião para as equipas das RAP

Caraterização da pessoa entrevistada

- Género:
- Formação:
- Entidade:
- Cargo na entidade:
- Há quanto tempo exerce profissão:
- Há quanto tempo trabalha na área da violência doméstica:
- Há quanto tempo trabalha com crianças e jovens:
- Número de pessoas da equipa afetas à RAP:

Conceção

1. Qual a sua opinião sobre a medida, em termos de conceção da mesma? Acha que corresponde aos problemas identificados no terreno?

Implementação da medida

- 2. Teve formação prévia antes de integrar a equipa que atua na RAP? Que avaliação faz da formação?
 - a. Os restantes elementos da equipa tiveram formação? Qual a perceção com que ficaram da mesma?
- 3. Como avalia o modo de implementação da medida, assente no trabalho em rede?
- 4. Sendo o trabalho em rede um ponto essencial neste programa, considera que a articulação com as diversas estruturas esteja a acontecer com sucesso? Se não, quais as razões?
- 5. Uma vez que a intervenção não se restringe à RNAVVD, qual é a capacidade de resposta às restantes entidades? (Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco existentes nos centros de saúde ou nos hospitais territorialmente competentes, equipaslocais de saúde mental, equipaslocais de intervenção do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância e escolas, bem como no sistema de promoção e proteção de crianças e jovens, nomeadamente as Equipas Multidisciplinares de Assessoria Técnica aos Tribunais e as CPCJ)
- 6. O financiamento é suficiente face às necessidades?
- 7. Quantos profissionais estão alocados à medida na sua organização? E na região? Considera que são suficientes e adequados em termos de número e de perfil? Se não, quais as insuficiências?

Execução

- 8. Quantas crianças e jovens foram abrangidas pela medida?
 - a. Quais as suas idades?
 - b. Qual a sua situação familiar?
 - c. Há algum perfil/tipo de casos que não estejam a ser abrangidos? Se sim, porquê?
- 9. A execução da medida está a corresponder ao esperado? Se não, porquê? Quais as principais dificuldades na execução da medida? E como considera que poderiam ser ultrapassadas?

Efeitos

- 10. É possível verificar mudanças nas crianças e jovens assistidas? Em que aspetos?
- 11. Considera que este apoio está a produzir os efeitos pretendidos de colmatar as necessidades de serviço de apoio especializado?
 - a. Se sim, em que aspetos?
 - b. Se não, quais considera terem sido os fatores que constituíram obstáculo a esta intervenção?
- 12. Que balanço faz da medida como um todo? E à intervenção em geral com crianças e jovens vítimas de violência doméstica?